

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	17
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	22
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	24
Procuradoria da República no Estado da Bahia	26
Procuradoria da República no Estado do Ceará	33
Procuradoria da República no Distrito Federal	33
Procuradoria da República no Estado de Goiás	34
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	35
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	35
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	36
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	37
Procuradoria da República no Estado do Pará	38
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	39
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	40
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	41
Procuradoria da República no Estado do Piauí	43
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	45
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	46
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	46
Procuradoria da República no Estado de Roraima	47
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	48
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	49
Expediente	53

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 293, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

REFERÊNCIA: IC 1.14.014.000211/2015-37 (MPF/PRM – Alagoinhas/BA). Inquérito civil instaurado para apurar possíveis alegação de atraso na entrega de imóveis do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) - residencial Águas do Viver, no município de Alagoinhas/BA. Informações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal (CEF). Solução extrajudicial do conflito. Empreendimento concluído e liberado para entrega aos compradores em 24/5/16. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Eduardo da Silva Villas-Bôas, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:

(...)

Cuida-se de inquérito civil instaurado em 2015, para apurar representação que relatava demora na entrega dos imóveis do residencial Águas do Viver, no Município de Alagoinhas/BA.

É o que cumpre relatar.

Ao exame dos autos, conclui-se pelo seu arquivamento, ante a solução extrajudicial do conflito.

Instada a se manifestar e a solucionar o impasse, a CEF informou, ao final do Inquérito Civil, a efetiva entrega do imóvel aos moradores no dia 24.05.2016 (fls. 26). Esclareceu, ainda, que o empreendimento está em fase de amortização e que os juros cobrados durante a obra consistiam na normal atualização monetária e juros do saldo devedor, como nos financiamentos em geral.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do feito, submetendo-o à PFDC para os devidos fins.

Comunique-se à representante, caso haja endereço nos autos.

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 295, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Referência: NF 1.14.014.000076/2018-72 (MPF/PRM – Alagoinhas/BA)

1.Trata-se de notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades noticiadas durante o atendimento de saúde prestado à Sra. Jailma da Silva Moreira, pelo Hospital Municipal de Catu, localizado no município de Catu/BA.

2.O Procurador oficiente, Dr. Eduardo da Silva Villas-Bôas, promoveu o declínio de atribuição do presente feito, em favor do Ministério Público Estadual, por entender, no caso, ser a atribuição do Ministério Público Estadual.

3. No caso, incidem os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o seguinte teor:

Art. 2º. [...]

§ 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior ou pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos.

4.O caso dispensa, portanto, a atuação revisional dessa PFDC, devendo os autos retornar à origem para as providências cabíveis.

5. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 296, DE 6 DE ABRIL DE 2018

REFERÊNCIA: PP 1.14.010.000338/2016-77 (MPF/PRM – Eunápolis/BA). Procedimento preparatório instaurado para apurar a continuidade da ocupação das dependências do Instituto Federal da Bahia (IFBA) – Campus Eunápolis. Desocupação do IFBA e atividades administrativas e acadêmicas retomadas em 23/1/17. Homologação do arquivamento.

1.Cuida-se de arquivamento do procedimento preparatório e encaminhamento dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para a devida homologação.

2.Em sessão realizada pela 1ª CCR/MPF, o colegiado deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e determinou a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA). MANIFESTAÇÃO ESTUDANTIL. ATRIBUIÇÃO DA PFDC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na ocupação, do Instituto Federal da Bahia, por alunos para a realização de manifestação. 2. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC nº 75/93 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (arts. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (art. 41, parágrafo único). 3. Interpretação da Resolução do CSMPF nº 148/2014, que ressalva, expressamente, a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC nº 75/93. **PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.**

3.Ciente.

4.O Procurador oficiente, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a continuidade da ocupação do IFBA em Eunápolis/BA, como resultado da assembleia realizada no dia 01.11.2016, prejudicando, possivelmente, o direito dos alunos em continuar com as atividades acadêmicas do Instituto.

Com efeito, em atendimento à convocação para reunião na sede desta Procuradoria da República, compareceu o Diretor Geral do IFBA de Eunápolis/BA, no dia 07/12/2016 (f. 15), relatando as circunstâncias das ocupações na unidade educacional e se comprometendo a informar ao MPF sobre futuros desdobramentos do movimento.

Em 16.03.2017, o Instituto Federal esclareceu que houve a desocupação do campus, pelo Movimento Estudantil do IFBA, bem como que, após a realização de vistoria, constatou-se que “tudo estava em perfeita ordem” (f. 20) e as atividades administrativas e acadêmicas foram retomadas em 23.01.2017.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos em epígrafe, remetendo-os à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para exame e deliberação acerca da promoção de arquivamento exarada, nos termos do art. 62, IV, da LC 75/93.

(...)

5.É o relatório.

6.Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 297, DE 5 DE MARÇO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.14.010.000154/2017-98 (MPF/PRM - Eunápolis/BA). Inquérito civil (IC) instaurado, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2016, em razão do extravio do ICP nº 1.14.001.000108/2000-50, cujo objeto era apurar irregularidades nos pedidos de reembolso realizados pelo Hospital José Ramos de Oliveira ao Sistema Único de Saúde (SUS). Informação de que o IC foi localizado no Ministério Público Estadual (MPE) de Eunápolis e autuado sob o nº 647.9.170921/2017. Perda de objeto. Homologação do arquivamento.

1. O Procurador oficiante, Dr. Fernando Zelada, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar irregularidades nos pedidos de reembolso realizados pelo Hospital José Ramos de Oliveira ao Sistema Único de Saúde, por procedimentos cirúrgicos não realizados, no município de Eunápolis, em 1999.

Com efeito, é mister reforçar que os autos em epígrafe foram reconstituídos, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2016, em razão do extravio do ICP nº 1.14.001.000108/2000-50.

Todavia, posteriormente, foi noticiado que o mencionado procedimento, outrora extraviado, estava tramitando no MPE de Eunápolis (f. 351/352). Nesse sentido, foi realizada nova diligência junto ao órgão ministerial estadual no intuito de comprovar a informação.

Sendo assim, de fato, constatou-se o que ICP nº 1.14.001.000108/2000-50 foi autuado na Promotoria de Justiça de Eunápolis sob o nº 647.9.170921/2017, de modo que o objeto dos autos em epígrafe se perdeu ante a localização dos autos extraviados.

Dessa forma, determino o arquivamento deste inquérito civil, remetendo-os à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para exame e deliberação acerca da promoção exarada, nos termos do art. 62, IV, da LC 75/93.

(...)

2.É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 298, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Referência: PP MPF/PRBA 1.14.000.001564/2017-75

1. O Procurador oficiante, Dr. Leandro Bastos Nunes, relatou e promoveu o arquivamento do presente feito, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de Procedimento Preparatório autuado a partir de representação sigilosa de funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC/BA, em que noticiam atos irregulares praticados pelo referido Conselho, em violação aos seus direitos trabalhistas. Acompanha a representação a cópia da Notícia de Fato nº 000462.2017.05.000/2, instaurada no Ministério Público do Trabalho.

A representação alega que servidores concursados vêm sendo demitidos sem o necessário processo administrativo, aponta funcionários em desvio de função, noticia a utilização indevida de recursos e pessoal da autarquia por parte de ex-Conselheiros, que receberiam, inclusive, diárias sem contrapartida. Indica, ainda, irregularidades relativas ao Plano de Cargos e Salários, ao valor do ticket-refeição, férias, representações, gestão de pessoal, dentre outros.

Às fls. 25/34, o CRC/BA apresentou resposta com impugnação específica a cada ponto levantado na representação, acompanhada de documentos acostados às fls. 35/59. Em síntese, indicou que possui Câmara de controle Interno; departamento de Controladoria que atua de forma independente e transparente; que os conselheiros exercem os cargos de forma honorífica e são eleitos pela categoria; que as contas do Conselho são aprovadas pela Câmara de Controle Interno, posteriormente pela Plenária da instituição e então enviadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; que as contas de 2016 foram aprovadas por unanimidade; que o CRC/BA mantém plano de gestão; que foram suspensas todas as solicitações de promoção salarial, dado que a receita encontra-se “inchada”, mas que o reajuste anual foi mantido; que paga os salários no dia 25 do mês de competência; listou benefícios destinados aos funcionários, como o adicional por antiguidade quinquenal; dentre outros argumentos.

Assim, através do Ofício de nº 810/2017 – PRBA/13ºOF/CIV/LBN (fl. 66), facultou-se manifestação acerca da resposta do CRC/BA ao representante, que, por sua vez, ficou-se inerte.

É o relatório.

Diante do exposto e tendo em vista a resposta específica, detalhada e documentalmente amparada oferecida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, bem como a ausência de manifestação da parte interessada, não mais subsiste razão para a continuidade do presente Procedimento Preparatório.

Sendo assim, com base no art. 9º, caput, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente apuratório e determino: a) notifique-se o representante sobre a presente promoção de arquivamento para que, querendo, apresente razões escritas e/ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 9º, § 2º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985); b) remetam-se estes autos, com as homenagens de estilo, à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Brasília (DF), na forma da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.

(...)

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MAIO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

A CORREGEDORA-GERAL SUPLENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e na condição de Presidente da Comissão do Inquérito Administrativo, PGEA CPMF nº 1.00.002.000001/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela PORTARIA CPMF nº 13, de 28 de fevereiro de 2018, para a conclusão dos trabalhos.

SANDRA VERÔNICA CUREAU

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Neto, encaminhou o Memorando nº 19/2018 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação e providências cabíveis;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) autue-se a documentação como PA eletrônico e registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.2) Após a devida autuação, distribua-se.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO 21 DE MARÇO DE 2018

I – PROCEDIMENTOS DELIBERADOS NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2017/3CCR), REALIZADA DE 16 A 20/03/2018:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001846/2017-63 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2175 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000163/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 771 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002278/2016-25 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 553 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004407/2017-68 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 461 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007591/2016-78 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 185 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000358/2015-97 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 485 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000106/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 520 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000404/2017-25 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 680 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002113/2015-18 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1735 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005212/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2317 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000575/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 486 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000052/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 473 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001315/2015-20 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 523 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001251/2016-73 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 682 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001760/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 462 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000229/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 483 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.15.000.001920/2017-13 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 471 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000682/2014-56 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 736 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.17.000.000197/2017-81 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 519 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000389/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 724 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002247/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 527 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001142/2014-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 725 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000126/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 723 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000617/2009-23 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 726 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000295/2015-96 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 525 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001355/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 143 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000256/2014-89 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 722 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000188/2016-00 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 484 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000181/2016-70 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 706 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000212/2017-56 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 627 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003018/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 464 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003150/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 467 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003165/2016-84 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 685 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003182/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 468 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003197/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 466 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004542/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 487 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000198/2013-40 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 531 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000026/2015-07 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 718 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003322/2015-33 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 604 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003875/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 465 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000077/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2198 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000689/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 551 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000154/2017-53 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 472 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000023/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 488 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000220/2012-10 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 522 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000670/2011-65 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 502 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001166/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3080 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000237/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 499 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006604/2017-72 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 728 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008521/2016-37 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 463 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010209/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 469 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000036/2015-85 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 526 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000058/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 508 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000673/2008-87 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1629 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000065/2015-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 643 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, conheceu o declínio de atribuição como arquivamento indireto e o homologou, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000510/2016-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 126 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, conheceu o declínio de atribuição como arquivamento indireto e o homologou, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000131/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 119 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000758/2016-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 554 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003288/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 772 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000746/2017-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 712 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000082/2016-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 430 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000764/2015-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 552 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000085/2017-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 651 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.22.000.004206/2016-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 449 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000108/2017-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 350 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000385/2015-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 351 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000422/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 734 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Nº. 1.11.000.000618/2017-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 433 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001436/2015-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 660 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000520/2017-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 591 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000911/2017-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 536 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000646/2017-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 535 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.15.000.002366/2017-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 640 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição e declarou a atribuição da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000009/2014-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 641 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002361/2017-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 104 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000062/2017-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 587 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000303/2014-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 661 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000479/2013-69 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 533 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000787/2015-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 644 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002210/2010-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 521 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001656/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 538 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000803/2013-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 507 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001923/2017-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 442 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000139/2017-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 657 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000338/2012-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 450 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000619/2016-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 436 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000162/2015-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 529 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000266/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 590 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000342/2015-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 199 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000234/2014-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 656 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000636/2015-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 534 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000061/2015-37 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 721 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000712/2015-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 763 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000844/2012-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 649 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002973/2014-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 760 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002976/2017-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 354 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003012/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 355 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003025/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 356 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003465/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 663 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000033/2017-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 586 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000177/2014-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 432 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000346/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 647 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003598/2016-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 506 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000392/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 532 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002304/2017-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 353 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002889/2016-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 594 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.015.000093/2017-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 431 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000149/2011-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 648 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000485/2016-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 352 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000788/2015-75 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 438 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001195/2013-64 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 440 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.003.000325/2015-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2309 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003339/2017-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 543 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004037/2016-39 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 443 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.003.000277/2014-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 646 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000219/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 530 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000010/2015-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 659 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000153/2017-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 588 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000156/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 589 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000098/2016-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 524 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000128/2016-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2019 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000453/2014-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 501 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001269/2014-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 658 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000456/2016-32 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 701 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a)

relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001547/2011-45 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 693 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000130/2017-98 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 612 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000485/2017-51 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 733 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000478/2016-76 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 548 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001123/2015-21 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 769 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000073/2016-99 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 495 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.000.000162/2016-09 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 666 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.24.000.001454/2012-52 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 479 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003841/2013-30 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 580 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000357/2017-48 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 668 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008098/2014-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 2111 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000287/2015-96 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 575 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001883/2015-19 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 539 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000573/2014-36 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 583 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002401/2017-72 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 662 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002550/2015-70 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 481 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000118/2016-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 582 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002716/2016-00 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 540 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000958/2014-14 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 518 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002806/2016-18 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 561 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.20.000.000025/2012-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 500 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000735/2015-80 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 617 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002384/2016-58 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1605 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004502/2016-62 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 676 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000353/2016-42 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 710 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000037/2016-61 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 709 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000099/2014-91 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 624 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001318/2017-30 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 667 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002154/2017-68 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 672 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002311/2017-35 - Relatado

por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 670 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002396/2016-71 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 669 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002622/2017-02 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 671 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002779/2017-20 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 665 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002780/2017-54 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 675 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002816/2017-08 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 673 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003010/2017-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 703 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000052/2015-05 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 44 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001538/2016-45 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 459 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001961/2012-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 611 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003306/2016-21 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 577 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000017/2017-41 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 427 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000383/2009-99 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 689 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001140/2006-25 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 584 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003722/2016-18 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 253 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000259/2016-01 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 578 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001628/2015-12 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 613 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000105/2015-40 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 428 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000769/2015-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1193 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000795/2016-15 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 475 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001911/2017-67 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 241 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004748/2015-22 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 687 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000104/2017-05 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 560 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001029/2017-91 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 494 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000092/2016-08 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 581 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000192/2017-05 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 429 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000372/2016-06 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1948 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000319/2017-29 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 632 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000083/2017-11 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 547 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000120/2009-81 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 704 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000350/2017-50 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 498 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000598/2014-78 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 615 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.021.000110/2014-01 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 626 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000004/2017-22 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 674 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000155/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 621 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000165/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 620 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000290/2015-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 585 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000861/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1511 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.002.000081/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 679 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAIÁ Nº. 1.30.010.000393/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 606 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000538/2015-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000568/2016-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 597 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001603/2015-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2400 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000036/2013-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 623 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000740/2015-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 593 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003049/2015-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 600 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000007/2017-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 492 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000100/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 19 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000356/2015-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 557 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002229/2015-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 517 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000157/2016-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 720 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000239/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 654 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.16.000.003370/2016-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 491 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 207) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.18.000.000211/2014-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 719 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002787/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 622 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000290/2016-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 631 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000867/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES

DE ARAUJO – Nº do Voto: 630 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000033/2017-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3225 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001264/2015-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 714 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000057/2016-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 717 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000905/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 451 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001367/2017-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 120 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002774/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 480 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000723/2014-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 576 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000439/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 510 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001533/2015-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 574 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.003089/2014-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 766 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000259/2014-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 715 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003009/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 550 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003271/2017-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 549 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000633/2017-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 616 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000150/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 614 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002477/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 425 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003092/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 592 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002682/2013-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 571 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000040/2015-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 683 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000760/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 727 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004594/2015-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 677 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000039/2011-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 452 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001197/2017-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 607 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.000.001377/2012-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 545 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000038/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 489 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000115/2015-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 2942 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000041/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 493 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000095/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 478 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004441/2017-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 633 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.34.001.006608/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 619 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007952/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 698 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000385/2013-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 3111 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000382/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 559 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000030/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 514 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000610/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 610 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000189/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 618 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000111/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 603 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000549/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 426 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.35.000.001179/2016-17 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 686 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000119/2016-55 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2220 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000103/2017-94 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 708 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008002/2016-79 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 253) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.013051/2017-01 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 596 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002231/2017-80 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2985 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000371/2016-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 70 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007357/2015-60 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2371 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000322/2017-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 609 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000110/2014-78 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 664 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000656/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 573 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001445/2015-77 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 625 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar conflito negativo de atribuições, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001787/2017-59 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 516 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000648/2015-04 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 512 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001258/2011-10 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 513 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001074/2014-23 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 667 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000667/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 635 – Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001641/2015-25 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 730 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000148/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 474 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001560/2016-79 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 546 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.15.000.001636/2015-85 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 537 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002396/2016-17 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 566 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003070/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 602 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000547/2017-46 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 700 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001221/2014-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 678 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003788/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 544 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000801/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 563 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000147/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 653 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000114/2014-26 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 579 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004310/2016-56 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 601 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000247/2017-21 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 711 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000287/2016-91 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 705 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000001/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 692 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000022/2010-98 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3208 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000068/2017-64 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 556 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000368/2017-37 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 504 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.001.000133/2017-35 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 716 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001391/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001462/2016-95 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 2969 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003006/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 569 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003008/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 570 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003043/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 565 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003141/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 638 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003297/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 564 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000207/2015-15 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 511 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002407/2016-85 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO

– Nº do Voto: 2991 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000144/2017-41 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 681 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000113/2016-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 639 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000099/2016-96 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 3172 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000370/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 470 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001462/2014-84 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 642 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002887/2015-91 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 729 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000093/2008-14 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 690 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000117/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 637 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000149/2010-16 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 78 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000996/2016-24 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 605 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004586/2015-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 80 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000035/2017-71 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 705 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.005.000498/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 149 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000213/2009-54 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 629 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000066/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 691 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.31.001.000048/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 634 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000388/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 72 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001249/2017-92 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 515 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001345/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 567 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001623/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 636 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000322/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 503 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000212/2011-64 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 113 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000897/2015-93 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 562 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000073/2017-35 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 628 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000087/2014-68 - Relatado por: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO – Nº do Voto: 598 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001154/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 694 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.25.000.000377/2017-91 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 555 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.29.000.000325/2017-75 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 650 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 323)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006545/2016-51 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 12 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004083/2016-38 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 696 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.007.000336/2015-63 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 497 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000592/2016-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 56 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000303/2015-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 699 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000327/2017-85 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 713 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001224/2015-33 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 441 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000106/2016-73 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 419 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000286/2015-95 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 695 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000806/2016-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 505 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.22.003.000809/2016-64 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 509 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000061/2016-40 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 655 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000182/2016-32 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 135 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000200/2017-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 697 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001224/2016-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 1586 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000084/2013-80 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 608 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001027/2017-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 558 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003374/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 688 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000730/2016-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 599 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003614/2014-95 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 707 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000130/2011-10 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 572 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005398/2016-41 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 645 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000037/2017-52 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3383 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002166/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 702 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003607/2017-54 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 58 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007779/2017-05 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 496 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000014/2015-87 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 490 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000573/2017-30 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 618 – Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001020/2016-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1499 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.000074/2013-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2077 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.004813/2017-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2029 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005853/2016-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 925 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito negativo entre ofícios diversos nos termos do enunciado 15/3CCR, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000038/2016-12 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1634 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002004/2017-09 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 476 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Procuradora Regional da Republica
Membro Titular

SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
Procuradora Regional da Republica
Membro Suplente

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PPR3ª nº 00015110/2018, nº 00015116/2018, n.º 00015118/2018, nº 00015135/2018, nº 00015138/2018, nº 00015142/2018, nº 00015145/2018, nº 00015148/2017, nº 00015150/2018 e nº 00015154/2018), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 04/04/2018, 06/04/2018, 13/04/2018, 20/04/2018, 26/04/2018, 02/05/2018, 03/05/2018, 04/05/2018 e 10/05/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2018
008ª	AMPARO	WALESKA BUENO SANCHES	DIAS 13 A 20
012ª	PARAGUAÇU PAULISTA	FERNANDO FERNANDES FRAGA	DIAS 01 A 06
015ª	ASSIS	EDUARDO HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	DIAS 25 A 30
021ª	BARRETOS	ADRIANA NOGUEIRA FRANCO	DIA 04

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2018
022ª	BATATAIS	ALEXANDRE PADILHA	DIAS 26 A 30
023ª	BAURU	LUIZ EDUARDO SCIULI DE CASTRO	DIAS 23 A 27
026ª	BOTUCATU	EDUARDO JOSE DAHER ZACHARIAS	DIAS 11 A 27
027ª	BRAGANÇA PAULISTA	ADONAI GABRIEL	DIAS 06 A 30
028ª	BROTAS	PAULO SERGIO FOGANHOLI	DIAS 01 A 17 E 19 A 30
028ª	BROTAS	WELLINGTON ROGER NEVES	DIA 18
032ª	CAJURU	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 01 A 30
036ª	CANANEIA	OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI	DIA 20
044ª	DESCALVADO	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	DIAS 02 A 09
044ª	DESCALVADO	BRUNO ORSATTI LANDI	DIAS 10 A 27
047ª	GARÇA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	DIAS 11 A 19
050ª	IGARAPAVA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	DIAS 23 A 30
053ª	ITAPEVA	RODRIGO SIMON MACHADO	DIAS 02 A 13
056ª	ITAPORANGA	BRUNO GONDIM RODRIGUES	DIAS 09 A 15
056ª	ITAPORANGA	PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO	DIAS 16 A 30
059ª	ITU	ALEXANDRE AUGUSTO RICCI DE SOUZA	DIAS 02 A 15
059ª	ITU	MARIANE MONTEIRO SCHMID	DIAS 16 A 20
061ª	JABOTICABAL	ETHEL CIPELE	DIAS 09 A 15
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	RENATA SANCHES FERNANDES	DIAS 01 A 02
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	SERGIO CLEMENTINO	DIAS 03 E 10
065ª	JUNDIAÍ	LARISSA NEGRI COSTA	DIAS 16 A 20
068ª	LORENA	DÉBORA ANDERSON	DIA 06
071ª	MARTINÓPOLIS	PEDRO ROMAO NETO	DIAS 01 A 30
072ª	MIRASSOL	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIAS 03 A 09
074ª	MOGI DAS CRUZES	IGOR VOLPATO BEDONE	DIAS 02 A 13
077ª	MONTE APRAZÍVEL	LAILA HONAIN	DIAS 01 A 30
078ª	NOVA GRANADA	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	DIAS 19 A 27
079ª	NOVO HORIZONTE	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	DIAS 24 A 30
081ª	ORLÂNDIA	CLAUDIO LUIS WATANABE ESCAVASSINI	DIAS 09 A 13
090ª	PINDAMONHANGABA	EDUARDO DIAS BRANDAO	DIAS 01 A 06
092ª	PIRACAIA	PAULA DE FIGUEIREDO SILVA	DIAS 02 A 17
094ª	PIRAJU	MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS	DIAS 01 A 15
094ª	PIRAJU	MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS	DIAS 01 A 12
094ª	PIRAJU	VLADIMIR BREGA FILHO	DIA 13 A 20
094ª	PIRAJU	ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN	DIAS 21 A 30
095ª	PIRAJUÍ	FERNANDO MASSELI HELENE	DIAS 01 A 23 E 25 A 30
095ª	PIRAJUÍ	WELLINGTON ROGER NEVES	DIA 24
098ª	PITANGUEIRAS	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	DIAS 01 A 15
098ª	PITANGUEIRAS	PAULO AUGUSTO RADUNZ JÚNIOR	DIAS 16 A 30
100ª	PORTO FELIZ	MARCELO SIGARI MORISCOT	DIAS 27 A 30
102ª	PRESIDENTE VENCESLAU	RODRIGO MELGAREJO	DIAS 10 A 20
106ª	RANCHARIA	RAFAEL RIBEIRO DO VAL	DIAS 24 A 30
111ª	SANTA ADÉLIA	YVES ATHAUALPA PINTO	DIAS 01 A 04 E 06 A 30
111ª	SANTA ADÉLIA	ANTONIO BANDEIRA NETO	DIA 05
119ª	CUBATÃO	ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE	DIAS 01 A 30
122ª	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LAIS FERNANDA SILVA	DIAS 01 A 30
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	DIAS 01 A 06
128ª	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO	DIAS 01 A 30

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2018
133ª	SÃO SIMÃO	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	DIAS 01 A 30
134ª	SERRA NEGRA	RAFAEL AMANCIO BRIOZO	DIAS 23 A 30
144ª	UBATUBA	EDUARDO DIAS BRANDAO	DIAS 02 A 13
151ª	GUARARAPES	CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO	DIAS 16 A 30
153ª	MIRANDÓPOLIS	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	DIAS 02 A 18 E 12 A 13
153ª	MIRANDÓPOLIS	PAULA GARMES REGINATO	DIA 11
161ª	LENÇÓIS PAULISTA	NEANDER ANTONIO SANCHES	DIAS 23 A 27
163ª	OSVALDO CRUZ	OWEN MIUKI FUJIKI	DIAS 02 A 06
167ª	REGENTE FEIJÓ	TASSIA ISMENIA DA ROCHA SILVA	DIAS 01 A 02
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	ANDERSON DE CASTRO OGRIZIO	DIAS 27 A 30
174ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARCELO SCIORILLI	DIAS 01 A 03
179ª	CATANDUVA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	DIAS 16 A 30
180ª	MARÍLIA	GABRIELA SILVA GONÇALVES SALVADOR	DIAS 02 A 13
189ª	ITANHAÉM	VANESSA BORTOLOMASI	DIAS 01 A 30
191ª	IBIÚNA	SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW	DIAS 01 A 19 E 21 A 30
191ª	IBIÚNA	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	DIA 20
197ª	GUARIBA	ETHEL CIPELE	DIAS 13 A 19
201ª	ITAPECERICA DA SERRA	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	DIAS 01 A 15
201ª	ITAPECERICA DA SERRA	JULIANO CARVALHO ATOJI	DIAS 16 A 30
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	DIAS 01 A 30
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	RENATO DE JESUS MARCAL	DIAS 01 A 13
206ª	CARAGUATATUBA	LEONARDO ALBRECHT NETO	DIAS 01 A 17 E 25 A 30
206ª	CARAGUATATUBA	MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO	DIAS 18 A 24
207ª	URUPÊS	ANDREY RIBEIRO NASSER	DIAS 01 A 15
207ª	URUPÊS	ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES	DIAS 16 A 30
211ª	INDAIATUBA	ADRIANA FRANULOVIC	DIAS 01 A 09
212ª	GUARUJÁ	DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE	DIAS 06 A 15
212ª	GUARUJÁ	MARCELO SANCHEZ LORENZO	DIAS 16 A 20
214ª	BURITAMA	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 02 A 13
215ª	ANGATUBA	CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO	DIAS 01 A 06
215ª	ANGATUBA	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	DIAS 07 A 30
219ª	POÁ	MARCIO ROGERIO FRACASSI	DIAS 01 A 17
221ª	SALTO	LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO	DIAS 01 A 18
221ª	SALTO	LUCIANA DE FATIMA CARBONI RODRIGUES ABRAMOVITCH	DIAS 19 A 24
221ª	SALTO	ALESSANDRA APARECIDA GOMES KOGA	DIAS 25 A 30
225ª	AURIFLAMA	THIAGO BATISTA ARIZA	DIAS 09 A 16
226ª	CÂNDIDA MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	DIAS 12 E 13
228ª	JACUPIRANGA	RONALDO PEREIRA MUNIZ	DIAS 02 A 27
233ª	ESTRELA D'OESTE	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	DIAS 01 A 30
234ª	FARTURA	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 01 A 08,10 A 24 E 26 A 30
234ª	FARTURA	RODRIGO JIMENEZ GOMES	DIA 09
234ª	FARTURA	RODRIGO SIMON MACHADO	DIA 25
236ª	TAQUARITUBA	FABIO GUNCO KACUTA	DIAS 01 A 30
242ª	VÁRZEA PAULISTA	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	DIAS 01 E 02
242ª	VÁRZEA PAULISTA	NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA	DIAS 03 A 13
242ª	VÁRZEA PAULISTA	GUSTAVO SIMIONI BERNARDO	DIAS 14 A 30
248ª	ITAQUERA	ALEXANDRE CISCATO FERREIRA	DIAS 01 A 15

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2018
248ª	ITAQUERA	ALEXANDRE CISCATO FERREIRA	DIAS 01 A 15
249ª	SANTANA	ALFREDO MAINARDI NETO	DIAS 02 A 13
259ª	SAÚDE	JULIETE RITA CARVALHO	DIAS 20 A 30
264ª	SANTO ANDRÉ	THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO	DIAS 01 A 17
280ª	CAPELA DO SOCORRO	ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI	DIAS 05 A 13
283ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	REGINA CELIA DAMASCENO	DIAS 23 A 27
286ª	COTIA	RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL	DIAS 01 A 30
289ª	PENÁPOLIS	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	DIAS 16 A 20
294ª	SOROCABA	WELLINGTON DOS SANTOS VELOSO	DIAS 05 A 30
297ª	LINS	ANA CAROLINA MACRI MORAIS RIBAS	DIAS 26 A 30
298ª	BRAGANÇA PAULISTA	DIB JORGE NETO	DIAS 16 A 27
301ª	AVARÉ	FABIO GUNCO KACUTA	DIAS 16 A 20
304ª	JANDIRA	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 02 A 30
306ª	SANTO ANDRÉ	CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES	DIAS 01 A 30
314ª	TREMEMBÉ	ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO	DIAS 01 A 06
315ª	OSASCO	SUSANA LUCIA ALVIM CAROTTA MULLER	DIAS 01 A 20
315ª	OSASCO	FÁBIO LUIS MACHADO GARCEZ	DIAS 21 A 30
318ª	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUGUSTO SERGIO COSTA VIANNA	DIAS 01 A 06
319ª	MOGI DAS CRUZES	FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES	DIAS 01 A 16, 18 A 23 E 25 A 30
319ª	MOGI DAS CRUZES	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	DIAS 17 A 24
324ª	TABOÃO DA SERRA	MARIA JULIA KAIAL CURY	DIAS 03 A 04
326ª	ERMELINO MATARAZZO	PEDRO WILSON BUGARIB	DIAS 16 A 25
329ª	DIADEMA	SANDRA LOURDES ALVES DE MOURA SAMPAIO ARRUDA	DIAS 11 A 15
329ª	DIADEMA	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	DIAS 16 A 30
329ª	DIADEMA	EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO	DIAS 01 A 10
330ª	TEODORO SAMPAIO	RENATO ABUJAMRA FILLIS	DIAS 01 A 12 E 14 A 30
330ª	TEODORO SAMPAIO	RENATO QUEIROZ DE LIMA	DIA 13
331ª	OSASCO	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	DIAS 01 A 15
331ª	OSASCO	MARCO ANTONIO DE SOUZA	DIAS 16 A 30
333ª	PEDREIRA	WALESKA BUENO SANCHES	DIAS 01 A 02
336ª	MORRO AGUDO	CARLOS EDUARDO DEVOS DE MELO	DIAS 01 A 15
336ª	MORRO AGUDO	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	DIAS 16 A 30
336ª	MORRO AGUDO	TULIO VINICIUS ROSA	DIA 26
339ª	MAUÁ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	DIAS 01 A 30
345ª	VINHEDO	PEDRO DOS REIS CAMPOS	DIA 25
345ª	VINHEDO	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIAS 26 A 27
348ª	VILA FORMOSA	CLAUDIA PORRO	DIAS 02 A 13
371ª	GRAJAÚ	IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI	DIAS 01 A 03
377ª	ITAQUAQUECETUBA	MONIZE FLAVIA POMPEO	DIAS 01 A 05 E 07 A 20
377ª	ITAQUAQUECETUBA	THAIS DE FREITAS CAVALARI	DIA 06
383ª	SANTO ANDRÉ	DÉBORA ELAINE PAULELLA CALMON RIBEIRO	DIAS 06 A 10
395ª	GUARULHOS	HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO	DIAS 02 A 24
395ª	GUARULHOS	JOAO PAULO ROBORTELLA	DIAS 25 A 27
400ª	MARÍLIAQ	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	DIAS 09 A 13
404ª	CIDADE TIRADENTES	GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JÚNIOR	DIAS 27 A 30
408ª	JARDIM SÃO LUÍS	FERNANDA TINOCO RAMOS	DIAS 05 E 06
409ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RICARDO CALDEIRA PEDROSO	DIAS 02 A 15

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2018
409ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MARCELO SCIORILLI	DIAS 16 A 19
413ª	CURSINO	NELSON CESAR SANTOS PEIXOTO	DIAS 01 A 03
423ª	CAMPINAS	JOSÉ GERALDO CASSEMIRO DA SILVA	DIAS 01 A 30
424ª	JUNDIAÍ	FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR	DIAS 16 A 20
427ª	URÂNIA	THIAGO BATISTA ARIZA	DIAS 26 A 30

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 101/2016, de 22/12/2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2018
006ª	VILA MARIANA	ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA FRONTINI	DIAS 16 E 17
017ª	AVARÉ	RUBENS MARTINS DA SILVA	DIA 16
021ª	BARRETOS	RENATO FLAVIO MARCAO	DIA 06, 09 E 20
024ª	BEBEDOURO	CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI	DIA 25
029ª	CAÇAPAVA	TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA	DIA 06
036ª	CANANÉIA	OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI	DIA 23
039ª	CASA BRANCA	OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI	DIA 27
042ª	CRUZEIRO	FELIPE WERMELINGER CAETANO	DIA 27
051ª	IGUAPE	GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES	DIAS 25 A 27
058ª	ITATIBA	FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO	DIA 06
073ª	MOCOCA	FREDERICO LISERRE BARRUFFINI	DIA 06
080ª	OLÍMPIA	VALERIA ANDREA FERREIRA DE LIMA	DIAS 26 E 27
083ª	PALMITAL	PAULA BOND PEIXOTO	DIAS 20 E 23
088ª	PEREIRA BARRETO	RAFAEL FERNANDES VIANA	DIAS 09, 16 E 27
089ª	PIEDADE	RENATO AUGUSTO VALADAO	DIAS 06 E 27
091ª	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RAUL RIBEIRO SORA	DIAS 13
100ª	PORTO FELIZ	RITA ASSUMPTÃO	DIA 20
103ª	PROMISSÃO	GUSTAVO ANDREATO	DIA 16
139ª	TAQUARITINGA	DANIELA BALDAN REIN	DIAS 12 E 13
153ª	MIRANDÓPOLIS	ARIELLA TOYAMA SHIRAKI	DIA 27
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA DANTAS	DIAS 18 A 20
169ª	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	DIA 16
177ª	SÃO VICENTE	RODRIGO FERNANDEZ DACAL	DIA 27
179ª	CATANDUVA	BRUNA MARIA BUCK MUNIZ	DIA 04
181ª	SUZANO	MARCEL DEL BIANCO CESTARO	DIAS 16 A 18
182ª	PRESIDENTE PRUDENTE	ELAINE DE ASSIS E SILVA LINS	DIAS 02 A 05
184ª	TUPÃ	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	DIAS 23 A 27
208ª	MIGUELÓPOLIS	RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA	DIA 06
214ª	BURITAMA	FELIPE DUARTE GONCALVES VENTURA DE PAULA	DIA 27
223ª	JUQUÍÁ	DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI	DIA 09
237ª	MAIRIPORÃ	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	DIA 27
241ª	JAÚ	ALEXANDRE BARBIERI JÚNIOR	DIA 02
263ª	SANTO ANDRÉ	MARCELO SANTOS NUNES	DIA 13
279ª	GUARULHOS	EDUARDO OLAVO NEVES CANTO NETO	DIA 13
288ª	RIO CLARO	TIAGO CINTRA ESSADO	DIA 25
291ª	FRANCA	PAULO CESAR CORREA BORGES	DIA 26
299ª	ARAÇATUBA	SERGIO RICARDO MARTOS EVANGELISTA	DIA 03
300ª	BAURU	LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO	DIAS 12 E 13
301ª	AVARÉ	RODRIGO JIMENEZ GOMES	DIA 26

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2018
302ª	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AUGUSTO CAVALARO	DIA 27
317ª	PRAIA GRANDE	VINICIUS RODRIGUES FRANCA	DIA 13
324ª	TABOÃO DA SERRA	JULIA DAZZI PIOL	DIA 13
335ª	ARUJÁ	DANIELA GALVAO DE FRANÇA HRISTOV	DIA 06
347ª	VILA MATILDE	TOMAS BUSNARDO RAMADAN	DIAS 12 E 13
349ª	JAÇANÃ	ADALBERTO DENSER DE SA JUNIOR	DIAS 05, 19 E 26
356ª	SOROCABA	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	DIAS 05 E 06
358ª	MONTE MOR	CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ	DIA 09
360ª	COSMÓPOLIS	PATRICIA TALIAPELLI BARSOTTINI	DIA 11
379ª	CAMPINAS	GABRIELA GNATOS JOÃO LIMA	DIA 02
382ª	RIBEIRÃO PIRES	ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO	DIA 20
384ª	AMERICANA	CLOVIS CARDOSO DE SIQUEIRA	DIA 20
388ª	CARAPICÚIBA	FERNANDA PRISCILLA BERGAMASCHI MORETTI	DIAS 27
397ª	JARDIM HELENA	ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO	DIA 27

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE MAIO DE 2018

Referência: Procedimento Preparatório 1.11.000.000653/2016-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas da Notícia de Fato em epígrafe, autuada a partir de Tutela coletiva, na qual notícia possível descumprimento do piso nacional da categoria e suposta divergência entre o salário pago e o constante nos contracheques.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000653/2016-25 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) cumpra-se as providências exaradas no despacho retro;

5) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil Público n.º 1.11.000.00501/2012-07

Considerando as informações apresentadas à fl. 395, certifique-se nos autos o acolhimento parcial da Recomendação n.º 07/2017. Após o que façam conclusos os autos para ajuizamento de Ação Civil Pública.

Por fim, transcorrido o prazo de 1(um) ano desde a última prorrogação, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87.

Publique-se e cientifique-se a 3ª CCR, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil n.º 1.11.000.001538/2016-78

Trata-se de Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República a partir de representação na qual se noticia fornecimento de fraldas pela Prefeitura de Maceió em quantidade aquém da qual necessita a Sra. Amara Maria dos Santos..

Pois bem, compulsando os autos verifica-se que foram determinadas diligências à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, de modo que os autos encontram-se aguardando a respectiva resposta.

Por fim, considerando o transcurso do prazo de 01 (um) ano desde que foi prorrogado o Inquérito Civil Público em epígrafe, sendo que ainda há necessidade de análise da referida resposta para fins de descoberta da verdade sobre os fatos, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87.

Publique-se e cientifique-se a 1ª CCR, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 18 DE MAIO DE 2018

Audiência Pública sobre Educação do Arquipélago do Bailique

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Nicole Campos Costa, e o Ministério Público do Estado do Amapá, representado pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Macapá Roberto da Silva Alvares, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000223/2015-95, instaurado para estabelecer o direito à educação de qualidade e promover a participação social na temática, no Distrito do Bailique, mediante a execução do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEduc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 129, V, e 109, XI, da CRFB/88;

CONSIDERANDO as atribuições judicial e extrajudicial do Gabinete da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Amapá e da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Macapá sobre matéria atinente à efetividade do direito à educação;

CONSIDERANDO a fase atual do Projeto MPEduc do Arquipélago do Bailique com a expedição de sete recomendações, contendo assuntos diversos sobre educação, endereçadas ao Governo do Estado do Amapá, ao Prefeito do Município de Macapá e às Secretárias de Educação, no âmbito dos referidos entes, faz-se necessária a realização da segunda escuta pública da comunidade, a fim de prestar contas sobre os trabalhos desenvolvidos no referido projeto, com os respectivos resultados, bem como divulgar o teor das recomendações e incentivar a população a denunciar eventual não cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº. 159, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de promover o debate entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Amapá, autoridades públicas, os movimentos sociais e demais cidadãos sobre a educação do Arquipélago do Bailique.

A audiência pública terá a seguinte disciplina:

I – A audiência pública será realizada no dia 16 de junho de 2018 (sábado), das 08h às 12h, na Escola Bosque do Bailique – localizada na comunidade de Vila Progresso, distrito do Bailique, Macapá/AP.

II – A audiência pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada, em até 20 dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo ambas disponibilizadas aos interessados no referido prazo.

III – A audiência será aberta às 08h00, horário local, pela Procuradora da República Nicole Campos Costa, a qual presidirá a mesa e coordenará os trabalhos, e seguirá a cronologia a seguir:

a. 08h00 - Abertura dos trabalhos;

b. Manifestação da mesa, a ser composta por representantes dos órgãos e Movimentos Sociais convidados do MPF e do MPE;

c. Manifestação do público;

d. 12h00 – Encerramento.

IV – O cronograma acima poderá ser adequado de acordo com a dinâmica dos debates desenvolvidos durante a audiência pública.

V – Será realizada apresentação oral de temas relacionados à educação do Arquipélago do Bailique pelos convidados do MPF e do MPE, após, será concedida a participação oral aos cidadãos presentes na audiência pública, garantida mediante inscrição no dia do evento, no credenciamento, informando-se, no ato de inscrição: nome completo, entidade ou órgão público eventualmente vinculados e que deseja manifestar-se oralmente nos debates.

VI – Excepcionalmente, poderá ser admitido o ingresso de participantes não inscritos, no momento da realização da audiência pública, caso haja vagas disponíveis, de acordo com a capacidade física do local designado.

VII – Poderá ser concedido espaço para manifestação de participantes não inscritos previamente, de acordo com a disponibilidade de tempo dos trabalhos.

VIII – Providencie-se a expedição de ofícios e convites às representações locais, aos órgãos públicos, aos movimentos sociais, às entidades particulares e a todos os demais interessados, dando-se ampla divulgação.

IX – Publique-se o presente Edital no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Unidade, com mesma antecedência, na forma do artigo 3º da Resolução nº. 82, de 29/02/2012, alterada pela Resolução nº. 159, de 14 de fevereiro de 2017.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

ROBERTO DA SILVA ALVARES
Promotor de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Macapá

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público Federal atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da construção do Presídio Federal de Segurança Máxima em Iranduba/AM; Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, com o objeto “acompanhar a construção do Presídio Federal de Segurança Máxima no município de Iranduba/AM” e com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Para tanto, DETERMINO:

a) a remessa dos autos à COJUD, para que proceda à autuação do Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007;

b) com o retorno dos autos ao 11º Ofício, à assessoria de gabinete, para que dê cumprimento ao último Item do Despacho de 28.02.2018.

FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2018

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TESTE CARGA VIRAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.001542/2017-42, instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização do exame de genotipagem e carga viral, em pacientes diagnosticados com HIV – Sorologia Positiva, na Fundação de Medicina Tropical.

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então tomadas para investigar o objeto dos autos mostraram-se insuficientes, existindo requisição ministerial não respondida nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL apurar possível irregularidade na realização do exame de genotipagem e carga viral, em pacientes diagnosticados com HIV – Sorologia Positiva, no Amazonas.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;
3. Considerando-se que o Ministério da Saúde informou que sua Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/SE/MS) é a responsável pela apresentação de resposta à requisição ministerial constante no ofício 0597/2017/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, promova-se nova expedição do mesmo, com o correto direcionamento.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2018

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MANAUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.002310/2017-10, instaurado para apurar possíveis irregularidades na alimentação na rede municipal de ensino de Manaus;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então tomadas para investigar o objeto dos autos mostraram-se insuficientes para dirimir as dúvidas existentes quanto à segurança alimentar na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL apurar possível irregularidade na alimentação ofertada na rede municipal de ensino de Manaus, Amazonas.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;
3. Expeça-se ofício ao Conselho de Alimentação Escolar de Manaus para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o narrado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus e, ainda, exponha suas atuações no ano de 2017 e 2018 para o cumprimento de seu múnus fiscalizador da alimentação escolar de Manaus. Na oportunidade, informar reuniões e inspeções eventualmente realizadas.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II, III e V, da Constituição da República, e com base no arts. 1º, 2º, 5º e 6º, VII, XI e XIX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB, art. 129, II, e Art. 2º da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III, e Art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CRFB, art. 129, V, e Art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede desta Procuradoria, em 03/05/2018, a partir de solicitação formulada por representante da FUNAI e da organização Centro de Trabalho Indigenista (CTI), na qual foram abordados problemas na prestação de serviços de saúde aos indígenas da etnia Tyohom-Diapa, grupo de recente contato que vive na aldeia Jarinal, na terra indígena Vale do Javari/AM, notadamente a omissão do DSEI Vale do Javari em prestar tais serviços;

CONSIDERANDO as documentações apresentadas por indígenas da etnia Tyohom-Diapa no dia seguinte da referida reunião (04/05/2018), cadastradas sob as etiquetas PRM-TAB-AM-00000577/2018 e PRM-TAB-AM-00000578/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a instauração de INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao presente ofício em razão do contato prévio com o tema, em razão da reunião realizada e dos documentos recebidos por este Procurador, somado à existência de Inquérito Civil a cuidar dos problemas atinentes à prestação de serviço pelo DSEI Vale do Javari, com o seguinte objeto: “apurar a omissão do DSEI Vale do Javari no atendimento à saúde dos indígenas Tyohom-Diapa que vivem na aldeia Jarinal”, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

(1) proceda-se à atuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;

(2) como forma de confirmar tal situação, bem como saber do titular da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) o que fará, agora e a longo prazo, para sanar os problemas narrados por eles, há de ser enviado ofício ao e-mail sesai@saude.gov.br, com cópia do presente despacho, questionando-o sobre:

a) qual a razão para que não haja um polo base na aldeia Jarinal, localizada na terra indígena Vale do Javari;

b) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que, na saída temporária do atualmente único AIS na aldeia Jarinal a ocorrer nos próximos meses em razão de afastamento para estudo, continue havendo um atendimento mínimo à população indígena que lá vive, notadamente os indígenas da etnia Tyohom-Diapa;

Jarinal;

c) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que haja um atendimento permanente por profissionais de saúde na aldeia

d) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que o compromisso assumido pelo coordenador do DSEI Médio Solimões e Afluentes, acerca da estada permanente de 2 (dois) técnicos e 1 (um) técnico de enfermagem, seja concretizada;

e) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que o poço seja terminado, com a instalação das placas e ligações domiciliares e eliminação dos problemas em seu motor;

f) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que os indígenas da etnia Tyohom-Diapa, grupo de recente contato que vive na aldeia Jarinal, na terra indígena Vale do Javari/AM:

i) seja incluído no censo como grupo específico da região;

ii) receba atendimento médico segundo o protocolo para povos de recente contato, o que significa, no mínimo, atuação conjunta com a FUNAI e comunicação a tal órgão indigenista nas hipóteses de remoção para tratamento de saúde de indígenas dessa etnia;

g) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que haja um AISAN permanentemente na localidade, como forma de cuidar do (ainda não terminado) poço que deveria fornecer água na região;

h) quais as medidas adotadas e que irão ser adotadas para que haja um AIS específico para os indígenas da etnia Tyohom-Diapa, dadas as peculiaridades dessa etnia, se comparados com os Kanamari com os quais vivem em proximidade;

i) quais as medidas estão sendo adotadas para o enfrentamento da malária na região;

j) qual a razão pela qual a aldeia Jarinal, localizada na terra indígena Vale do Javari, não seja atendida pelo DSEI Vale do Javari, o qual possui experiência no serviço de saúde ligado a indígenas isolados e de recente contato;

k) quais as medidas estão sendo adotadas para que o DSEI responsável por atuar na área conte com instrumentos e logística que permita aos indígenas que vivem na aldeia Jarinal, notadamente os da etnia Tyohom-Diapa, receberem:

i) atendimento permanente por profissionais de saúde;

ii) atendimento periódico e regular por médicos, dentistas, microscopistas, etc;

iii) remoção aérea quando seu estado de saúde indicar;

l) quais as medidas estão sendo adotadas para que:

i) todas as ações de saúde relacionadas aos indígenas da etnia Tyohom-Diapa recebam atendimento de saúde, por parte do DSEI responsável, segundo os protocolos existentes para grupos indígenas de recente contato;

ii) todos os profissionais de saúde colocados na atenção aos indígenas da etnia Tyohom-Diapa sejam capacitados segundo os protocolos existentes para grupos indígenas de recente contato;

m) quais as medidas estão sendo adotadas para que as entradas das equipes em área, para atendimentos de saúde na aldeia Jarinal, seja periódica e ao longo de todo o ano e qual o cronograma previsto para tais ações no ano de 2018 e 2019;

n) quais as medidas estão sendo adotadas para que os medicamentos cheguem à aldeia de forma periódica e dentro de seu prazo de validade, bem como que lá sejam armazenados e distribuídos por profissionais de saúde habilitados;

(3) com as respostas, deverão ser os autos conclusos para a análise do quanto (eventualmente) já foi feito pela SESA, o que está em vias de ser feito, o que deve ser acompanhado por este órgão ministerial e, por fim, o que pode/deve ser objeto de eventual recomendação e/ou ação judicial.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento n.o 1.14.000.002643/2017-01, e

CONSIDERANDO a representação de fl. 3 que solicita a adequação dos equipamentos da Escola de Administração da UFBA, pois as escadas não possuem corrimão que sirva de suporte e o elevador está quebrado há mais de 04 (quatro) anos, o que ocasiona prejuízos à acessibilidade do prédio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da representação que solicita a adequação dos equipamentos da Escola de Administração da UFBA, pois as escadas não possuem corrimão que sirva de suporte e o elevador está quebrado há mais de 04 (quatro) anos, o que ocasiona prejuízos à acessibilidade do prédio.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em seguida, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 28.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2018

PP n. 1.14.003.000235/2017-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da representação em referência, segundo a qual a Prefeitura de Barreiras teria contratado diretamente a locação de caminhões, fraudado o Pregão Presencial 017/2017 e os processos de pagamento decorrentes;

CONSIDERANDO que tais alegações, uma vez comprovadas, indicam a prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública e causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal por envolver o emprego de verbas sob a fiscalização da União, e que apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objetivo de “apurar possíveis irregularidades no Pregão n. 017/2017 para a locação de caminhões pela Prefeitura de Barreiras, utilizando recursos do FUNDEB, FUNCEP e FNAS, bem como possíveis fraudes nos processos de pagamento”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.14.004.000223/2017-42 foi instaurada visando apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência n.º 03/2015, que teve por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação das Escolas Plínio Pereira Guedes e Mario Gordilho Pedreira, que ensejou a contratação (Contrato n.º 229/2015) da Henmatel Serviços Especializados (CNPJ 00.371.190/0001-53), no município de Maragogipe/BA, na gestão de Vera Lúcia Maria dos Santos (mandatos 2013-2016 e 2016-até o presente).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.14.000.003518/2014-68

1. Trata-se de inquérito civil instaurado visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da suposta demora da conclusão do Processo Administrativo nº 23007.018997/2013-12, instaurado no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (fl. 18, frente e verso).

2. Inicialmente, verifico que o documento de fls. 110-113 foi equivocadamente juntado aos presentes autos, uma vez que faz expressa referência ao Inquérito Civil n.º 1.14.000.002202/2011-14. Assim, determino o seu desentranhamento e posterior juntada no procedimento correto, certificando-se a providência nos autos.

3. O presente inquérito civil foi instaurado a partir de decisão de declínio de atribuição (fls. 7-9).

4. Foram realizadas diligências visando à elucidação dos fatos.

5. Requisitou-se à UFRB informações a respeito da conclusão do Processo Administrativo nº 23007.018997/2013-12. Em resposta, a UFRB informou que o Reitor recebeu, em 18/10/2013, “uma ‘exposição de motivos’, sem assinatura, que teria sido elaborada pelo estudante ANDRÉ LUÍS PEREIRA GUIMARÃES” e que “como a ‘exposição de motivos’ não imputou fatos específicos e nem tampouco (sic) nomeou servidores ou irregularidades cometidas por estes”, após receber informações complementares do estudante, o Reitor “deixou de instaurar, naquele momento, sindicância que tivesse como base a mencionada ‘exposição de motivos’”. Juntou cópia do referido processo (fls. 22-62).

6. Em seguida, foi expedida a Recomendação n.º 10/2016, na qual foram recomendadas as seguintes medidas ao Reitor da UFRB: “a) observe rigorosamente as disposições normativas estabelecidas na Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, de maneira a evitar que situações como a dos autos ocorram novamente, devendo encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da decisão final nos autos do Processo Administrativo n.º 23007.018997/2013-12, bem como cópia do respectivo comprovante de intimação do interessado e eventual recurso interposto contra a decisão ou transcurso do prazo sem interposição de recurso; (b) observe as disposições normativas estabelecidas na Lei n.º 11.788/2008 e Orientação Normativa n.º 4/2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a evitar o reconhecimento de vínculos empregatícios com estagiários, devendo o estudante ser automaticamente desligado ao término do estágio, devendo adotar as medidas administrativas necessárias à ampla divulgação das referidas normas aos setores que oferecem estágio” (fls. 64-66, frente e verso).

7. A UFRB, em resposta, informou que o Reitor “não instaurou sindicância tendo como base a mencionada exposição, contudo, ultimou nova diligência no sentido de examinar novas informações ou indícios que comprovassem quaisquer irregularidades e estas passíveis da devida responsabilização, porém, não identificando quaisquer irregularidades que ensejassem a abertura de sindicância” e que, após decidir pelo arquivamento do processo, “expedimos intimação ao discente André Luiz Pereira Guimarães, para, querendo, se manifestar sobre o pleito, inclusive interpor recurso” (fls. 69-70).

8. Em seguida, requisitou-se que a UFRB encaminhasse cópia da decisão final exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23007.018997/2013-12, bem como cópia de eventual recurso interposto ou certidão do transcurso do prazo sem interposição do recurso. Outrossim, requisitou-se que informasse as providências adotadas para atender as demais medidas recomendadas na Recomendação n.º 10/2016.

9. Em resposta, mediante o Ofício n.º 403/2017-GR, a UFRB encaminhou cópia da decisão final exarada no citado processo administrativo. Quanto ao eventual recurso, limitou-se a afirmar que “diligenciamos intimação ao discente mencionado no Inquérito Civil através do Ofício n.º 163/2017 conforme cópia enviada anteriormente a esse Ministério, contudo, até o momento, o interessado não interpôs recurso nesta Universidade a respeito da questão em tela”. Por fim, quanto às demais medidas recomendadas mediante a Recomendação n.º 10/2016, apenas aduziu que “foram tomadas todas as providências no âmbito desta IES, para atendimento do enunciado na mencionada Recomendação” (fls. 75-77).

10. Considerando a insuficiência das informações prestadas, conforme explanado no despacho de fls. 80-81, requisitou à UFRB que comprovasse a intimação do interessado para oferecer recurso e/ou cópia de certidão de transcurso de prazo sem a interposição de recurso, nos autos do Processo Administrativo n.º 23007.018997/2013-12, bem como quais as medidas que concretamente adotou visando ao atendimento da Recomendação n.º 10/2016, a exemplo da comprovação do desligamento do estudante do estágio oferecido pelo CCR, bem assim a comprovação de ampla divulgação da Lei n.º 11.788/2008 e Orientação Normativa n.º 4/2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto aos setores que oferecem estágio.

11. A UFRB, por meio do Ofício n.º 02/2018 – GR (fls. 91-92), prestou as informações requisitadas, tendo encaminhado cópia de e-mail enviado ao interessado, o qual acusou o recebimento do expediente que o intimou da decisão do processo administrativo em referência (fls. 93-95).

12. Sobre as demais medidas adotadas, informou que a “Pró-Reitoria enviou comunicado aos Coordenadores de Colegiados, Gestores de Ensino e Diretores(as) de Centros de Ensino ratificando a necessidade de que se enviem ações de fiscalização aos estágios...”, tendo esclarecido que o Núcleo de Ingresso e Movimentações, unidade responsável pela gestão dos estágios não obrigatórios, cumpre o que estabelecem a Lei n.º 11.788/2008 e a Orientação Normativa n.º 02/2016 – SGRT/MP.

13. Instada a comprovar as alegações vertidas no expediente retromencionado, a UFRB, por meio do Ofício n.º 086/2018 – GR, encaminhou cópia do Memorando Eletrônico n.º 12/2017, enviado pela Coordenadoria de Ensino e Integração Acadêmica para os Centros de Ensino, Coordenadores de cursos e Gestores de Ensino, informando, ainda, que o acompanhamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios é realizado de acordo com a Resolução CONAC n.º 38/2011, sendo a fiscalização realizada pelos Coordenadores de Colegiados, professores-orientadores e Núcleos de Estágios subordinados aos Centros de Ensino da Universidade (fls. 114-128).

14. É o relatório do essencial.

15. Como se vê, os elementos reunidos na presente investigação conduzem à constatação de que as irregularidades reportadas foram sanadas após a expedição da recomendação dirigida à UFRB.

16. Com efeito, da leitura dos autos percebe-se que a UFRB adotou as medidas pertinentes, observando-se o cumprimento satisfatório das medidas recomendadas, de modo que não há necessidade de permanecer atuando na presente investigação.

17. Conclui-se, portanto, que não há fundamento para a adoção de medidas judiciais e /ou extrajudiciais no presente caso, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

18. Encaminhe-se ao representante cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

19. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

20. Finalmente, depois da comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

21. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

22. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2018

(Inquérito Civil n.º 1.14.000.001402/2013-11)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 14º Ofício da Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 23 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 15 da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do inquérito civil em epígrafe, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do inquérito civil n.º 1.14.000.001402/2013-11, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do projeto de extensão “Iniciativa UFBA Latina – INULAT Caravana da Integração” da Universidade Federal da Bahia, notadamente no que tange à violação dos princípios da publicidade e da impessoalidade na seleção de estudantes para viagem acadêmica pela América Latina;

CONSIDERANDO que os elementos colacionados aos autos demonstraram que a chamada pública de seleção de estudantes para a caravana da Integração - INULAT ocorreu durante o período de férias escolares e apenas dois dias antes da data marcada para as entrevistas alusivas ao processo seletivo, comprometendo o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia, na qualidade de órgão da Administração Pública Federal Indireta, deve observar os princípios que regem a Administração Pública, consagrados na Constituição Federal, notadamente aqueles insculpidos em seu art. 37, quais sejam, o da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade estabelece que os atos da Administração Pública devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados;

CONSIDERANDO que para garantir a efetivação do princípio da publicidade nos processos de seleção pública promovidos pela Universidade, é mister que os editais sejam amplamente divulgados durante o período letivo;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante o Voto n.º 2377/2018, não homologou o arquivamento promovido pelo procurador oficiante, determinando-se o retorno dos autos à origem para expedição de recomendação à Universidade Federal da Bahia para que, em eventos semelhantes, seja respeitado o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, no Voto n.º 2377/2018, consignou-se que “a promoção de evento de tal natureza representa verdadeiro privilégio aos estudantes selecionados, que terão oportunidade ímpar de conhecer novas culturas. Por isso, demanda publicidade apta a possibilitar que o maior número possível de alunos participe da seleção.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE RECOMENDAR ao Reitor da Universidade Federal da Bahia que, nos próximos processos de seleção pública promovidos pela universidade:

(a) adote as providências necessárias para que seja observado o princípio da publicidade, conferindo-se ampla divulgação aos editais durante o período letivo, de maneira a possibilitar a participação do maior número possível de alunos na seleção, ainda que a atividade objeto da seleção seja realizada durante as férias;

(b) promova o adiamento das atividades objeto da seleção, nos casos em que proximidade do evento comprometa a própria publicidade do chamamento, de forma a assegurar a ampla divulgação do edital público;

(c) adote mecanismos que permitam a seleção de candidatos suplentes suficientes para ocupar a vaga de eventuais desistentes.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIAS LEGAIS: a presente recomendação tem por finalidade cientificar formalmente Vossa Magnificência quanto a todas as questões e fundamentos aqui expostos, deixando claro, inclusive, que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das providências legais e judiciais cabíveis por este MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente, para informar sobre o acatamento da presente recomendação e/ou quais providências foram adotadas para atender as medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução nº. 87/2010, do CSMFP.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.14.000.000873/2017-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e artigo 23 da Resolução nº. 87/2007 do CSMFP, e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar n. 75/73;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil, nesta Procuradoria da República, para apurar a ocorrência de irregularidades referentes à publicidade e transparência dos resultados, bem como a legalidade do Edital no concurso para a área de matemática, Edital 10/2016, no concurso público para magistério superior promovido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB;

CONSIDERANDO que no bojo do inquérito civil em epígrafe emitiu-se a Recomendação nº 06/2017;

CONSIDERANDO o item “III” da Recomendação nº 06/2017, segundo o qual se advertiu que a UFRB previsse em seus próximos concursos para provimento de vagas para professor a possibilidade de recorrer em todas as fases do certame, de modo a cumprir o princípio do contraditório;

CONSIDERANDO que a UFRB manifestou-se favoravelmente ao acatamento do item “III” da Recomendação 06/2017, tendo adotado como providência a publicação de nova Resolução do CONAC nº 042/2017;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução CONAC nº 042/2017 prevê como etapas do concurso público para ingresso na carreira de magistério superior as provas escrita, didática, prática (quando necessário), defesa de memorial e prova de títulos;

CONSIDERANDO que a prova prática possui caráter eliminatório quando prevista no edital do certame público para ingresso no magistério superior;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Resolução do CONAC nº 042/2017 não dispõe expressamente acerca da recorribilidade da prova prática quando esta for prevista no certame para ingresso no magistério superior;

CONSIDERANDO que essa praxis fere o princípio do contraditório e isonomia, na medida em que não garante ao candidato a possibilidade de interposição de recurso em uma das fases do certame;

CONSIDERANDO que eventual recurso e consequente provimento pode influir diretamente no resultado final dos concursos para ingresso na carreira de Magistério Superior, tendo em vista o caráter eliminatório da prova prática;

CONSIDERANDO que esse procedimento viola também o princípio da eficiência na administração pública, porquanto os candidatos eliminados na prova prática poderiam, caso fosse-lhes provido eventual recurso, ser classificados para a etapa seguinte, de modo que impor-se-ia a anulação da etapa anterior, já realizada, para inserção dos candidatos aprovados somente após provimento do recurso;

CONSIDERANDO que é direito do candidato se insurgir contra qualquer das fases do certame público ao qual está sendo submetido;

RESOLVE:

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Presidente do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB:

I – A retificação da Resolução CONAC nº 42/2017 para incluir em seu art. 73 a possibilidade de interposição de recurso contra a prova prática quando esta for prevista nos editais de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior.

FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação. Caso seja acatada a recomendação fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para a instituição informar as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do IHAC por omissão e a consequente adoção das medidas judiciais pertinentes.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento à presente recomendação ensejará a responsabilização por omissão e a consequente adoção das medidas judiciais pertinentes.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 1.^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução nº. 87/2010, do CSMPF.

Comunique-se. Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.14.000.001327/2017-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e artigo 23 da Resolução nº. 87/2007 do CSMPF, e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar n. 75/73;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que as seleções públicas devem pautar-se em princípios que regem a Administração, constante do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil, nesta Procuradoria da República, para apurar supostas irregularidades contidas em Editais de Seleção para cursos de pós graduação strictu ou lato sensu ministrados na Universidade Federal da Bahia (UFBA), quanto à publicidade na divulgação da nota do resultado final e nota individual dos candidatos, assim como ao acesso de desempenho individual destes;

CONSIDERANDO, ainda, que chegou a este Ministério Público Federal informação de que houve falta de transparência em processos seletivos realizados pela Universidade Federal da Bahia, por não divulgar as notas, bem como os motivos da aprovação/reprovação dos candidatos.

CONSIDERANDO as informações extraídas na representação da Notícia de Fato nº 1.14.000.001327/2017-12 (fl. 05) que houve falta de transparência no processo seletivo de 2017.1 (Edital nº 03, de 06/12/2016) para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação da UFBA, por não divulgar as notas, assim como os motivos da aprovação/reprovação dos candidatos;

CONSIDERANDO que na representação de fls. 31/32 foi informado que na Seleção de Estudantes para os Cursos de Especialização na Modalidade a Distância da UFBA (Edital nº 02/2017), quando da divulgação dos resultados, a universidade publicou a lista de classificados por ordem alfabética sem disponibilizar a pontuação alcançada pelos candidatos e não disponibilizando o Desempenho Individual ou pontuação alcançada pelos candidatos;

CONSIDERANDO que na representação de fl. 49 foi noticiado que na Seleção para os cursos de especialização EaD da UFBA (Edital nº 02/2017), a universidade não divulgou os critérios objetivos da seleção, não divulgou o barema dos candidatos e não foi dado acesso à pontuação no processo;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela UFBA (fls. 67/69) informando que consta os itens 5 e 6 do Edital nº 03/2017 que cada candidato será indicado como “Aprovado” ou “Reprovado”, com emissão de parecer qualitativo sobre a avaliação, sem atribuição de nota. Apenas no caso da Prova Escrita, para os candidatos do mestrado, seria informada a pontuação;

CONSIDERANDO que esses dispositivos ferem o direito ao contraditório e o princípio da isonomia, na medida que dificultam a interposição de recurso pelos candidatos;

CONSIDERANDO que a ausência de detalhamento das notas na publicação do resultado final do certame obstaculiza a ciência do candidato a respeito dos critérios avaliativos aos quais está sendo submetido;

CONSIDERANDO que eventual recurso e consequente provimento, pode modificar as notas dos candidatos, influenciando diretamente no resultado final do concurso;

CONSIDERANDO que é direito do candidato se insurgir contra qualquer das fases do certame público ao qual está sendo submetido;

CONSIDERANDO que os Editais das seleções de estudantes para os cursos de especialização na modalidade a distância da UFBA (Editais nº 02/2017 e nº 05/2017) limitam-se a informar, conforme o item 4.2, que a seleção será realizada a partir da análise de Curriculum Vitae e Carta de Recomendação, sendo aprovados os candidatos que obtiverem a maior pontuação na soma total das duas análises;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA, cujo art. 11 estabelece: “Será assegurado ao candidato o acesso à cópia de sua avaliação em qualquer etapa/fase e, ainda, das notas/pontos atribuídos ou pareceres avaliativo”.

CONSIDERANDO que as informações extraídas do sítio eletrônico não indicam de forma clara e precisa que o candidato teve acesso ao seu resultado de forma individualizada, com as pontuações em cada uma das etapas da seleção, lançadas por cada um dos diferentes avaliadores, o que permitiria uma melhor elaboração de eventual recurso;

CONSIDERANDO a transparência como ferramenta para tornar eficaz o princípio da publicidade, elencado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em processos seletivos realizados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que ausência de publicidade na divulgação das notas individuais e das notas do resultado final dos candidatos, assim como do acesso ao desempenho individual destes malferem princípios basilares do concurso público;

RESOLVE:

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Reitor da Universidade Federal da Bahia – UFBA que nos próximos concursos de pós graduação strictu ou lato sensu ministrados pela UFBA e nas próximas seleções de estudantes para os cursos de especialização na modalidade a distância da UFBA, haja previsão no edital para que o candidato tenha acesso às suas notas de forma detalhada, com a pontuação atribuída por cada avaliador, observando, assim, os princípios da publicidade e transparência.

FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação, devendo a instituição informar as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento à presente recomendação ensejará a responsabilização por omissão e a conseqüente adoção das medidas judiciais pertinentes.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução n.º 87/2010, do CSMPF.

Comunique-se. Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Inquérito Civil nº 1.14.000.002848/2017-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e artigo 23 da Resolução n.º 87/2007 do CSMPF, e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o desmembramento promovido no Inquérito Civil nº 1.14.000.000771/2018-11 (fls. 02/05), dando azo à instauração do Inquérito Civil nº 1.14.000.002848/2017-89 (fls. 92/93), nesta Procuradoria da República, com base na notícia de fato nº 1.14.000.002848/2017-89 (fls. 8/12), para apurar possíveis irregularidades promovidas pela Federação Investigativa de Direitos Humanos (FIDH);

CONSIDERANDO as informações extraídas na representação da notícia de fato, dentre as quais a de que a FIDH se intitula como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem obter a qualificação necessária ou apresentar requerimento no Órgão competente;

CONSIDERANDO que na representação ainda foi relatado que a Federação, em seu estatuto, prevê como objetivos sociais atribuições conferidas pela Carta Magna tão somente à Polícia Judiciária e Administrativa, assim como utiliza-se indevidamente de brasões públicos, sem autorização expressa dos Órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça atestou em resposta a Ofício enviado por esta Procuradoria (fl. 103) que a FIDH não é qualificada como “OSCIP”, e que não foi encontrado pedido de qualificação por parte da referida entidade, violando, dessa forma, preceitos contidos na Lei 9.790/99;

CONSIDERANDO que a entidade maneja, em seus cartões de identificação (fl. 82), emblemas semelhantes àqueles utilizados pela Polícia Federal, ONU, Ministério Público do Estado da Bahia, Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia sem a devida autorização;

CONSIDERANDO a utilização de termos inapropriados à sua condição de entidade privada, tais como “investigação” e “delegado”, consoante disposto em seu estatuto social, artigos 4º, I; 21º, I; 34º, II (fls. 16/32);

CONSIDERANDO que a FIDH tem, indevidamente, como objetivos específicos no seu estatuto fiscalizar e investigar irregularidades, bem como “atuar com patrulhas investigativas” (fl. 51), tendo afirmado que atuou em eventos sediados pelo Brasil, tais como o carnaval e a copa do mundo (fls. 54/56);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o proceder do FIDH às normas que regem o regime jurídico-administrativo brasileiro, de forma a sanar as impropriedades identificadas;

CONSIDERANDO que a possibilidade de autocomposição da demanda na via extrajudicial, sendo designada reunião por esta Procuradoria com o fito de prestar esclarecimentos à entidade e adequar suas atividades às normas em vigor no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que na reunião supracitada se encontrava presente representante do MPF e representante da FIDH, onde foi informado por esta entidade que um novo estatuto já está sendo confeccionado, com obediência às ponderações feitas pelo Parquet, dentre elas, a retirada da informação da instituição como “OSCIP”;

CONSIDERANDO que restou acertado em reunião que, desde àquela ocasião, a entidade não mais utilizaria brasões oficiais, com a imediata retirada de circulação de eventual documento que os contenham, assim como observaria o artigo 144 da Constituição Federal quando da constituição do seu estatuto;

RESOLVE:

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, à FEDERAÇÃO INVESTIGATIVA DOS DIREITOS HUMANOS – FIDH, que:

I. Retire a titulação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP do seu Estatuto Social, uma vez que não possuem tal qualificação;

II. Exclua do seu Estatuto termos incoerentes com a sua condição de entidade privada, tais como “realizar investigações”, “inspecionar” “delegado”, “monitorar”, “acompanhar trabalhos em locais públicos ou privados”;

III. Se abstenha de utilizar em qualquer material brasões de entidades públicas que não autorizaram formalmente a sua utilização, dentre os quais os emblemas da Polícia Federal, ONU, Ministério Público do Estado da Bahia, Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia;

IV. Observe o disposto no artigo 144 e parágrafos, da Constituição Federal, sendo imprescindível que o novo Estatuto não disponha de informações que não sejam de exercício da entidade.

FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação, devendo a instituição informar as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o não atendimento à presente recomendação ensejará a responsabilização por omissão e a consequente adoção das medidas judiciais pertinentes.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução n.º 87/2010, do CSMFPF.

Comunique-se. Cumpra-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2018

Autos nº 1.15.002.000024/2018-06

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, ""b"", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de fiscalizar irregularidade na execução das obras do Conjunto Habitacional Pedro Raimundo da Cruz, localizado no município de Barbalha/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução n.º 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; que regula o Procedimento Administrativo;

Instaura Procedimento Administrativo com base na ATA n.º 23/2018/GAB/CMMO/PRDF (PR-DF-00039251/2018), com a finalidade estrita de observar o cumprimento da Execução Provisória n.º 0047984-09.2014.4.01.3400, especialmente no tocante as ações de desocupação do Assentamento 26 de Setembro.

Para instruir o Procedimento Administrativo, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MAIO 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000316/2017-48, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que os artigos 1º, inciso, III, e 5º, caput, todos da Constituição Federal/88 asseguram a dignidade da pessoa humana, no sentido de que cada indivíduo tem a prerrogativa jurídica de viver em condições dignas, condizentes com a natureza humana, ressaltando a importância dos direitos fundamentais sociais (saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, habitação, trabalho, assistência social etc.), tendentes a assegurar o chamado “mínimo existencial”;

Considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, reunida em 28/07/2010, editou Resolução, aprovada por 122 Estados-membros, inclusive o Brasil, declarando que o direito à água potável e ao saneamento constitui direito humano essencial ao pleno gozo da vida e todos os outros direitos humanos;

Considerando as informações colhidas no bojo do presente procedimento, no sentido de que as famílias assentadas pelo INCRA nos Projetos de Assentamento ESUSA e SÍLVIO RODRIGUES, situados no Município de Alto Paraíso-GO, não dispõem de água potável para consumo;

Considerando a necessidade de prosseguir as diligências, visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, o que não é mais possível em sede de procedimento preparatório, porquanto iminente o esgotamento do prazo para sua tramitação;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, visando apurar suposta omissão do INCRA em relação ao fornecimento de água potável aos assentados nos Projetos de Assentamento ESUSA e SÍLVIO RODRIGUES, situados no Município de Alto Paraíso-GO.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

1) remeta-se a presente Portaria ao Setor Jurídico desta PRM, para atuação e cadastro, nos termos do nos termos do artigo 5º, III, da Resolução 87/2010 do CSMPE;

2) comunique-se à eg. 1ª CCR acerca da instauração do presente ICP;

3) reitere-se o ofício 174/2018 – PRM-LUZ-GO. Encaminhe-se cópia da certidão de fl. 70. Advirta-se que trata-se da quarta reiteração e que omissão injustificada poderá ensejar a prática do delito previsto no art. 10 da Lei nº 7347/85 e 330 do Código Penal.

4) Façam-se conclusos os autos no dia 17.07.2017.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República -
Em substituição ao 2º Ofício -

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002905/2017-01

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002905/2017-81 foi instaurado a partir de representação que notícia suposta irregularidade atinente à contratação de irmão da advogada do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, a qual se encontra no gozo de licença médica;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás às fls. 11/17-verso dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002905/2017-81;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002905/2017-81 em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a atuação desta portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República;

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 5º, VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, requisitando que informe, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o cargo ocupado pela advogada Alessandra Costa Carneiro Correia caracteriza cargo de assessoramento, tendo em vista o organograma apresentado pelo representante à fl. 80 dos presentes autos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, 'c', da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 1.19.000.000029/2018-00, instaurado a partir de representação encaminhada pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena - Condisi, noticiando que a forma de pontuação de itens, estabelecida no edital de chamamento público nº 4, teria sido estipulada com a finalidade de favorecer empresas recém criadas, sem histórico, estrutura e perfil de atendimento à saúde indígena.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar, no âmbito do Chamamento Público nº 4/2017, suposta tentativa de favorecimento a empresas criadas recentemente, que não possuiriam know-how no atendimento à saúde indígena.

§ 1º Registre-se como representado a União e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai e o Conselho Distrital de Saúde Indígena - Condisi.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Oficie-se à Sesai/MS, solicitando-lhe que se manifeste sobre os termos da representação.

Art. 3º Publique-se esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício n. 044/2018-PGJ, de 18 de maio de 2018, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça Ana Paula Silveira Parente para exercer a função de promotora eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral, com sede em Guarantã do Norte, no período de 23.05.2018 a 11.06.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Luis Alexandre Lima Lentisco, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

b) considerando a atribuição de defesa da probidade administrativa, que no caso se consubstancia pela necessidade de se apurar possível má gestão de verbas de vigilância em saúde.

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a Notícia de fato autuada sob nº 1.20.000.001497/2017-91 para promover as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Autue-se a presente Portaria e a Notícia de Fato supramencionada como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.20.004.000141/2017-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando a fundamentação contida no Despacho nº 421/2018/GABPRM1-EPAA

RESOLVE:

a) ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil para constar objeto dos presentes autos: tema Direitos Indígenas (9989) apurar a extração de recursos naturais (madeira) e a criação irregular de gado na TI Marãiwatsédé.

b) Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 421/2018/GABPRM1-EPAA

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República
Titular do 1º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2018

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.21.002.000060/2018-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 23, da Resolução n.º 87/2010, do CSMFP; art. 15 da Resolução n.º 23/2007, do CNMP; Resolução n.º 164/2017, do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie e CONSIDERANDO:

1. Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2. Que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; artigo 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar n.º 75/1993);

3. Que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93);

4. O disposto no art. 196 da Constituição Federal, que prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

5. Que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (art. 23, inciso II, Constituição Federal);

6. Que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) obedecem o princípio da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera do governo e ênfase na descentralização de serviços para os municípios (art. 7º, inciso IX, “a”, Lei n.º 8.080/90);

7. Que o item “Das Responsabilidades” (Anexo I, inciso XIII) da Portaria n.º 2.488/2GM/MS estabelece que “Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal: (...) XIII – Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos”;

8. Que a Portaria n.º 1.412, de 10 de julho de 2013, define a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, Comunicação de Internação Hospitalar – CIH/SUS, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB;

9. Que a ausência de alimentação e validação dos dados nos Bancos de Dados Nacionais de um dos Sistemas de Informação em Saúde acarretam na suspensão de transferência de recursos financeiros para Estados e Municípios, nos termos da Portaria n.º 3.462, de 11 de novembro de 2010;

10. Que tais premissas foram consolidadas por meio da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 03 de outubro de 2017;

11. Que o Relatório de Apuração de Denúncia SISAUD n.º 198/2015, referente ao Processo Administrativo n.º 27/001254/2015, encaminhado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde, por meio das constatações n.º 8.13, 8.15, 8.17, 8.19, 8.21 e 8.23, denotou o repasse de recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, sem que houvesse a alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos respectivos Sistemas de Informação em Saúde, recomendando-se a devolução de valores no montante de R\$ 186.130,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta reais);

12. Que após análise das justificativas e nova documentação apresentada pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria manteve a recomendação de devolução dos valores para recomposição do Teto Municipal de Saúde, conforme Parecer n.º 571/2018/CECAA/SES (fls. 137/143);

13. Que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil n.º 1.21.002.000060/2017-83, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos empregos de verbas federais da saúde, relativas ao Município de Santa Rita do Pardo/MS;

resolve RECOMENDAR:

1. ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, CEP 79.690-000, no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

2. à GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO/MS, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, com endereço na Rua Joaquim Cecílio de Lima, n.º 1.507, CEP 79.690-000, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, que

a) Providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devolução de recursos de origem federal ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, com recursos de seu respectivo tesouro, à conta-corrente n.º 6.258-2, agência n.º 4088-6 do Banco do Brasil S/A, no valor indicado na Proposição de Valores constante do Relatório de Apuração de Denúncia SISAUD n.º 198/2015, referente ao Processo Administrativo n.º 27/001254/2015, encaminhado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Após o pagamento, encaminhe-se cópia autenticada do comprovante de devolução a este órgão ministerial, bem como à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Estado de Saúde, acompanhado de cópia do “Demonstrativo de Débito” emitido pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União;

c) Realizem o acompanhamento mensal dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

d) Realizem a alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, Comunicação de Internação Hospitalar – CIH/SUS, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB ou, ainda, de outros sistemas de informação em saúde que o Município fizer uso.

Estabeleço o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os notificados se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverão os notificados encaminharem a esta Procuradoria da República os comprovantes do cumprimento desta Recomendação, em prazo hábil.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

ENCAMINHE-SE, anexo a presente recomendação, cópia do Relatório de Apuração de Denúncia SISAUD n.º 198/2015, referente ao Processo Administrativo n.º 27/001254/2015 (fls. 06/35) e do Parecer n.º 571/2018/CECAA/SES (fls. 137/143).

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2018

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.001512/2018-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à

Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o “sistema nacional de informações sobre o meio ambiente” e a “a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes” (art. 9º, VII e XI, da Lei n.º 6.938/1981);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação determina que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, e que, para tanto, “os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (art. 8º, caput e § 2º, da Lei n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Ofício-circular n.º 4/2018, expedido no âmbito do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.00.000.015097/2016-75, comunicou o desenvolvimento do projeto denominado “Transparência das Informações Ambientais”, cuja finalidade é garantir o acesso da sociedade civil às informações, procedimentos e decisões dos órgãos federais e estaduais que atuam em questões socioambientais em todo território nacional, em atendimento à Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que, para o êxito do referido projeto, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitou a instauração de um Inquérito civil público para cada órgão ambiental avaliado, com vistas ao acompanhamento da situação fática de cada um;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato n.º 1.22.000.001512/2018-16, com a seguinte ementa:

“PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SEMAD.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, II, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, bem como no artigo 2º, II, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

DETERMINO a conversão da presente notícia de fato em Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR O PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS DESENVOLVIDO PELA 4ª CCR/MPF, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO DA SOCIEDADE CIVIL ÀS INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E DECISÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, EM ATENDIMENTO À LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).”

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e da presente notícia de fato como Inquérito Civil, fazendo referência ao PA n.º 1.00.000.015097/2016-75, em trâmite perante a 4ª CCR/MPF;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMFP, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República, inserindo no campo “Caso Relacionado”, a seguinte anotação: “4CCR-Transparência Ambiental”, conforme solicitado no Ofício-circular n.º 4/2018 4ª CCR;

APÓS, visando à instrução do presente inquérito civil, junte-se aos autos informações sobre as avaliações e os resultados constantes no Projeto Transparência das Informações Ambientais, concernentes à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a serem extraídas dos seguintes endereços eletrônicos: “<http://www.transparenciaambiental.mpf.mp.br>” e http://etldocs.mpf.mp.br/docs/Avaliacao_20180402.pdf;

Em seguida, voltem os autos conclusos ao gabinete, a fim de que seja gerada a minuta de recomendação Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme orientações e ferramenta disponibilizadas pela 4ª CCR na intranet (<https://portal.mpf.mp.br/informa/2018/camaras-e-pfdc/4ccr/4ccr-lanca-ranking-da-transparencia-ambiental>.)

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2018

Ref.: PA n.º 1.23.007.000090/2018-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSMFP n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a realização de obras para ampliação do centro de triagem de Tucuruí.

RESOLVE instaurar, no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO com o objeto: "Acompanhar a execução de obras de AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANO DE TUCURUI", determinando seja realizadas as seguintes diligências:

1-Oficie-se ao DEPEN e a SUSIPE para que encaminhem os últimos relatórios de fiscalização da obra e informem qual a data prevista para conclusão da obra.

Determino a autuação e registros de praxe
Cumpra-se.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA DE Nº 212, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato n.º 1.23.000.01364/2018-94, instaurada a partir de representação de César Winter Cardoso Rodrigues e Raimundo Aurenilson da Silva Moura, vereadores no município de Bagre/PA, contra RUBNILSON FARIAS LOBATO, prefeito daquele município, por possíveis irregularidades em licitação realizada através do Pregão n.º 2018.02.22-02, cujo objeto era a aquisição de material de consumo para gêneros alimentícios destinados à manutenção das Secretarias que compõem a esfera administrativa do município de Bagre, através de recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 1.634,760,00

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF;

3 - Como diligências iniciais, requirite-se informações ao Prefeito do Município de Bagre sobre o objeto do presente IC, no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000303/2017-81 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de Representação formulada em face do Município de Baraúna/PB, na gestão do ex-Prefeito ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, noticiando irregularidades na execução do Convênio n. 16963/2013, cujo objeto consistia na revitalização do Estádio Municipal.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente a fim de aguardar as respostas às requisições dirigidas ao Município e à CEF.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 – CSMMPF.

IV. Após, aguardem-se as respostas aos Ofícios, ou o transcurso dos respectivos prazos.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MAIO 2018

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000313/2017-17 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de Representação formulada pelo Município de Juazeirinho/PB em face do ex-gestor JONILDO FERNANDES CORDEIRO, noticiando omissão na Prestação de Contas do PNAE, exercício 2016.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente quanto à comprovação, por parte do Município, do encaminhamento da Prestação de Contas.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Após, aguarde-se a resposta do Ofício encaminhado ao Município, ou, caso ultrapassado o seu prazo, certifique-se.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2018

Portaria MPF/PRM-GUAÍRA. Objeto: Instauração de Processo Administrativo de Acompanhamento. Classificação Temática: 6ª CCR/MPF. Representante/interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena – Litoral Sul (DSEI/LSUL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 5º, III, “e”, artigo 6º, inciso VII, “c”, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação narrada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI-LSUL), envolvendo situação de vulnerabilidade de menor indígena;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com fundamento na Resolução CNMP nº 63/2010, definindo como objeto: acompanhar as medidas adotadas pela Equipe do Polo Base de Guaíra/PR do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI-LSUL) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), para o tratamento de saúde e do estado nutricional da criança indígena DREYK NEY VILHALVA, com 4 (quatro) meses de idade, integrante da Aldeia Y-HOVY, situada em Guaíra/PR.

Expedientes necessários.

JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o que consta nos autos nº 1.25.016.000034/2014-12.

c) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos indígenas.

Resolve este órgão ministerial:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, ao qual devem ser transladadas, de forma digital, as fls. 35 a 41, 90 a 115, 152 a 154, 162 a 164, 173 a 201, com o objetivo específico de se acompanhar o licenciamento ambiental corretivo das linhas de transmissão Ivaiporã-Itaberá 1 e 2, que perpassam a Terra Indígena de Queimadas.

1. Atue-se o novel procedimento como afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe; publique-se;
2. Volte concluso.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo-assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando a regra de distribuição dos procedimentos no âmbito da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu/PR e artigo 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) Considerando a conexão da Notícia de fato nº 1.25.003.004113/2018-67, com os autos 5005325-03.2016.404.7002, decorrente da “Operação Pecúlio”;
- c) Considerando eventual ajuizamento de ação civil pública decorrente dos fatos criminosos narrados nos autos nº 5005325-03.2016.404.7002 (fato nº 7.4) e tratados no presente procedimento.
- d) Considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, cadastrando-o com o seguinte resumo:
Combate a Corrupção (5ª CCR). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO: Apurar irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2014 em favor da empresa Intersept Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino.
2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.
3. Após a conversão, determino a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando acompanhar o andamento processual da ação penal, bem como de outras investigações no âmbito criminal acerca do tema, que servirão de prova emprestada para o presente procedimento.
4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

POR TAR IA Nº 10, DE 22 D E M AIO DE 2018

Instaura Inquérito Civil com o objetivo de apurar suposto esquema de desvio de verbas públicas federais do SUS protagonizado pelo Prefeito, o Vice- Prefeito e o Secretário de Saúde do Município de Camaragibe/PE, com o auxílio de particular, consistente na contratação direta de mais de um milhão de reais em serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 2º, inciso I, da Resolução no 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e no art. 4º da Resolução no 23 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, sendo-lhe autorizada a requisição de dados, informações e documentos, bem como a realização de outras diligências investigatórias (Lei Complementar no 75/93, art. 8º, II);

CONSIDERANDO representação protocolada por particular, em que relata suposto desvio de verbas por parte dos atuais gestores do Município de Camaragibe/PE, os quais teriam se apropriado em 2017 de R\$ 457.264,49 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em recursos públicos federais do Sistema Único de Saúde - SUS, utilizando-se, para tanto, do nome e razão social de dono de uma banca de chaves localizada em frente à Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe/PE consta que o valor em comento na verdade foi pago a uma empresa fornecedora de refeições prontas, contratada por dispensa de licitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e que o chaveiro teria recebido a quantia de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO ainda que paga mentos ad ic iona is fora m realizados em favor da mencionada empresa, que recebeu R\$ 1.076.569,13 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos) do Município em 2017, valor bastante superior ao limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, além de não haver menção no portal a emergência, urgência ou outra hipótese permissiva da dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que as condutas narradas pode m configurar ato de improb idade administrativa tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei no 8.249/92;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar no 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa desta portaria e dos documentos anexos à Divisão Cível da Procuradoria da República em Pernambuco para registro e autuação do procedimento, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e devida comunicação a essa mesma Câmara.

Designo a servidora Patricia Serafim Recena, assessora nível II, CC-2, para atuar no procedimento, enquanto lotada neste gabinete. Diligencie-se. Cumpra-se. Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000154/2017-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de representação apresentada pelo Sr. José Arnaldo Lourenço Feitosa, em que noticia que a empresa Auto Viação Progresso S/A, situada na Rodoviária do Município de Petrolina, PE, tem vetado o acesso à passagem gratuita aos idosos e dificultado sobremaneira o acesso dos idosos à meia passagem, negando-lhes o direito assegurado em lei.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a pendência de resposta às últimas diligências e o transcurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

No mais, DETERMINO à Secretaria que proceda à expedição de novo ofício à Auto Viação Progresso S/A, a fim de que preste as seguintes informações complementares, no prazo de 10 dias:

i. Quantas passagens gratuitas e meias passagens foram fornecidas a pessoas idosas, nos termos da Lei nº 8.899/1994 e 10.741/2003, nos anos de 2016/2018, nos trajetos interestaduais oferecidos pela empresa, que possuem trechos partindo do Terminal Rodoviário de Petrolina/PE;

ii. Quantidade de linhas convencionais e das demais categorias (executivo, leito, etc) disponibilizadas pela empresa para trajetos interestaduais, que possuem trechos partindo do Terminal Rodoviário de Petrolina/PE, nos últimos três anos;

iii. Quais linhas de ônibus atualmente possuem a reserva de dois assentos para pessoas idosas, conforme legislação vigente (discriminar trajeto e frequência de cada uma dessas linhas de ônibus no ano de 2016/2018);

iv. Quais linhas de ônibus não possuem reserva de assentos para pessoas idosas (discriminar trajeto e frequência de cada uma dessas linhas de ônibus no ano de 2017), bem como o motivo dessa ausência de reserva;

v. Qual o procedimento adotado pela empresa na venda de passagem gratuita e meia passagem, notadamente quanto à documentação requerida ao cliente, à existência de autorização apenas para determinado(s) servidor(es) desempenhar essa atividade, etc.

Após resposta, agende-se, ato contínuo, reunião com o representante.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2018

Ref.: Autos MPF/PRPE n.1.26.000.002799/2017-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II – promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando a notícia de possível despejo de detritos no mangue do Município de Itapissuma/PE;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do 1.26.000.002799/2017-63 em Inquérito Civil (área temática “Meio Ambiente”) tendo por objeto “apurar notícia de possível despejo de detritos no mangue do Município de Itapissuma/PE, prejudicando à fauna do manguezal, além de acarretar graves danos ao meio ambiente da região”.

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE MAIO DE 2018

Instauração de Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 1.27.000.000284/2018-72 a partir de representação anônima demandando apuração de fato relacionado à servidora pública municipal Maria Elizabete Peneira, que estaria à disposição do Fórum local (comarca de Pedro II), mas, mesmo assim, estaria auferindo rendimento a débito na conta do FUNDEB, no que tange aos 40% destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos gastos do FUNDEB na municipalidade acima citada, readequando-a às prescrições legais da Lei nº 11.494/2007, de sorte a impedir a efetivação de gastos com recursos do FUNDEB em despesas estranhas a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, com a expedição da pertinente recomendação;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMMPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

DETERMINA:

a) a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000284/2018-72, com fulcro no artigo 4º, §2º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006 c/c art. 2º § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) a promoção dos devidos registros eletrônicos no Sistema Único, procedendo-se à autuação deste feito como procedimento preparatório;

c) a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca desta providência.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 563, DE 24 DE MAIO DE 2018

Consigna a licença médica do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS no período de 30 de maio a 08 de junho de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS no período de 30 de maio a 08 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 30 de maio a 08 de junho de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório nº: 1.30.001.004185/2017-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6o, VII, “a”, “b”, e XIV, “P”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício oriundo da 03ª Vara de Infância, da Juventude e do Idoso, o qual encaminhou cópias da petição inicial do processo nº 0025147-09.2017.8.19.0202;

CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública, a qual versa sobre o acolhimento institucional e a concessão de medidas protetivas aos adolescentes Basima e Hivibon de, respectivamente, 12 e 17 anos à época da propositura da ação, ambos advindos da Turquia.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objetivo averiguar a formalização da condição de refugiado para os menores, tendo em vista a possibilidade fática de que exista violação de seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de que os direitos fundamentais da criança ou adolescente, previstos no texto constitucional, sejam amplamente perseguidos, a fim de proporcionar-lhes um desenvolvimento sadio, harmônico e seguro;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos na Notícia de Fato n.º 1.30.001.003468/2017-16, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE:

I – instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover a continuidade dos trabalhos de verificação da efetiva formalização de solicitação de refúgio.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.30.001.004590/2017-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “F”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de apurar possível ingresso de candidata no curso de graduação em Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no segundo semestre de 2017, por meio da reserva de vagas destinadas às cotas raciais, sem preenchimento das características étnicas exigidas.

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, foi aberto processo administrativo (nº 23102.006699/2017-25) para apurar a ocorrência, em tese, da fraude relatada pela representante, encontrando-se o processo no Gabinete da Reitoria.

CONSIDERANDO os esclarecimentos do Setor Jurídico da Procuradoria Federal junto à UNIRIO de que, no bojo do processo disciplinar acima referido, foram solicitadas informações à Pró-Reitoria sobre o preenchimento dos requisitos relativos à reserva de vagas pela candidata Carolina Mota de Souza, bem como sobre a formação de comissão para verificação da autodeclaração.

CONSIDERANDO que o sistema de reserva de vagas destinadas aos negros é fundamental, por promover a igualdade material no cenário atual de significativa assimetria socioeconômica e por auxiliar no desenvolvimento de um ambiente educativo mais plural;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório 1.30.001.004590/2017-00, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível ingresso de candidata no curso de graduação em Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no segundo semestre de 2017, por meio da reserva de vagas destinadas às cotas raciais, sem preenchimento das características étnicas exigidas.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2018

I.C. nº 007/2011 (1.30.015.000077/2010-14)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 1º, caput, 2º, caput, 5º, incisos I, II, III e V, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, artigo 6º, XX);

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil 1.30.015.000077/2010-14 na Procuradoria da República no Município de Macaé/RJ, que tem como objeto adotar as medidas necessárias para adoção, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, das providências para a regularização da exploração da área do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Macaé (NUPEM);

CONSIDERANDO que, qualquer que seja a categoria do bem público – uso comum, uso especial ou dominical –, é possível à administração pública outorgar a particulares determinados o seu uso privativo;

CONSIDERANDO que essa outorga, a exigir sempre um instrumento formal, está sujeita ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo da própria administração e pode ser feita mediante remuneração, ou não, pelo particular;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público um dos instrumentos aptos a outorgar a utilização privativa de bens públicos por particulares;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é um ato administrativo discricionário, precário e, como regra, sem previsão de prazo de duração;

CONSIDERANDO que apesar de ser um simples ato – portanto, unilateral –, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 2º, afirma que as permissões, quando contratadas com terceiros, devem ser precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que na Lei nº 9.074/95 a exigência de licitação para qualquer permissão é absolutamente explícita, haja vista que o seu art. 31 assim estatuiu:

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básicos ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

CONSIDERANDO ser certo que a licitação consiste em exigência prévia à celebração de contratos administrativos;

CONSIDERANDO, não obstante, em face dos dispositivos legais suprarreferidos, que as permissões de uso de bem público, embora sejam atos administrativos – e não contratos –, devem ser precedidas de licitação, a menos que se verifique alguma situação legal de dispensa ou inexistência;

CONSIDERANDO que o NUPEM foi inaugurado no ano de 2005, quando foram criados os primeiros cursos de graduação, passando o instituto a possuir um corpo decente próprio, tornando-se necessário, a partir daí, a realização de licitação para permissão de uso de bem público para exploração da atividade comercial de cantina e outros serviços, que foram concedidos a terceiros sem a realização de licitação prévia;

CONSIDERANDO que no ano de 2012 foi instaurado o procedimento administrativo registrado sob o nº 23079.057826/2012-68, que trata da concessão de espaço físico interno do NUPEM, que será destinado às atividades relacionadas à Cantina da Unidade;

CONSIDERANDO que em 17 de abril de 2018 foi informado pela Divisão de Licitação/PR6 que o edital da referida licitação ainda estava sob elaboração de minuta e que a referida Divisão e a Coordenação Geral de Licitações encontram-se assoberbadas com grande demanda processual e contando com poucos servidores;

CONSIDERANDO que, em que pese tal alegação, é inadmissível e injustificável que um órgão público leve mais de uma década para realizar uma licitação para cessão de espaço público, circunstância que revela uma possível omissão dolosa por parte de servidores públicos no cumprimento dos seus deveres legais, apta a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDA ao MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO que tome as providências devidas no sentido priorizar a conclusão do procedimento administrativo nº 23079.057826/2012-68, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo a licitação processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a prestação de informações sobre o atendimento da recomendação e das providências adotadas a respeito.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPPF n. 87/06.

FLAVIO DE CARVALHO REIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO que o fato veiculado na Notícia de Fato nº 1.28.000.0001278/2018-03 pode configurar ilícito eleitoral de natureza não criminal, em razão de suposta violação ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de análise pormenorizada e realização de diligências para amearhar os elementos de convicção necessários à atuação deste Órgão Ministerial;

DETERMINO:

a) com base no art. 2º, caput e §2º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), para apuração de suposta propaganda eleitoral extemporânea;

b) publique-se a presente portaria no DMPF-e;

c) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de controle externo da atividade policial previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; e arts. 3º e 9º da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando o recebimento de documentos oriundos do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional da PR/RS, dando conta da existência do Processo n. 000094-12.02/18-6, em trâmite na Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, para a implantação da Cadeia Pública de Caxias do Sul com a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício – Controle Externo da Atividade Policial desta Procuradoria da República, tendo por objeto o acompanhamento da aplicação dos referidos recursos.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010.

Expeça-se ofício à SUSEPE para solicitar informações atualizadas sobre o processo em questão.

SÔNIA CRISTINA NICHE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MAIO DE 2018

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.003818/2017-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a denúncia recebida nesta Procuradoria da República dando conta da falta de insulina, de medicamentos e demais insumos usados no controle domiciliar de glicose, os quais deveriam ser fornecidos pelo SUS na rede pública municipal de Viamão (entre outros tópicos que não se tornaram objeto deste expediente por já estarem sendo apurados em outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado esclareceu que os insumos são de fornecimento dos municípios e que, apesar de as insulinas fornecidas pelo Estado estarem com a distribuição aos municípios regular, dentre as de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, o estoque de insulina regular está extremamente baixo no Almoxarifado Central da SES;

CONSIDERANDO que o Ofício 1519/2018/NSS, encaminhado à SAS, se encontra pendente de resposta;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003818/2017-67 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar possível desabastecimento de insulinas de compra centralizada pelo Ministério da Saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

Aguarde-se por mais 30 dias pela resposta da SCTIE/MS.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “d” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, bem como a reparar os danos causados, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípios a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

CONSIDERANDO o teor do procedimento 1.31.001.000146/2017-70, especialmente a necessidade de instruir o caso;

RESOLVE

CONVERTER em inquérito civil público com o objetivo de “apurar suposta ocorrência de dano ambiental dentro da Terra Indígena Igarapé Lourdes, detectada por imagens de satélite, conforme o auto de infração n. 9083755/E, e por conseguinte, identificar se há interesse federal no fato”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as delineadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição;

2. Cumpra-se o despacho anexo.

CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF

nº 87/2006.

Publique-se.

MURILO RAFAEL CONSTANTINO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2018

Designa Promotor de Justiça para officiar em processo judicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 131 e 141/2018 GAB/PGJ, (cópias anexas), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em exercício, no qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral que o Promotor Eleitoral com atuação perante a 5ª Zona Eleitoral, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, por questões de foro íntimo, arguiu suspeição para atuar nos autos: Notícia de Fato nº 1.32.000.000677/2017-35, Inquérito Policial nº 0092/2017 e Ação Cautelar nº 73-79.2018-6.23.0005;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 79, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, dispõe que “na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado”

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em virtude da suspeição declarada pelo titular, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO, para exercer as funções de Promotor Eleitoral nos autos mencionados.

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis;

Art. 3º Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, inclusive, ter livre ingresso em estabelecimentos policiais e acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial (artigo 3º, “caput”, artigo 9º, “caput”, incisos I e II, e artigo 38, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 75/93),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, com fundamento na Resolução nº 88/2006 do CSMPPF, e no artigo 4º, inciso XVII, da Resolução 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 4º, §2º, da Resolução n. 20/2007 e art. 8º da Resolução 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, visando à realização da coleta de informações por meio de inspeção ordinária realizada na Delegacia de Polícia Federal e na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Chapecó - 1º Semestre 2018.

Procedam-se aos registros/notificações necessários no sistema UNICO.

Como providência inicial, determino seja realizado contato com o Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Chapecó e Inspetor da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Chapecó para que sejam convenionados os termos das visitas.

Após, voltem os autos conclusos.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos arts. 2º e 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e arts. 2º e 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi autuada na Procuradoria da República no Município de Joaçaba/SC a Notícia de Fato nº 1.33.004.000015/2018-79, a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20180001697), que denuncia a cobrança indevida aos aposentados da Previdência Social, de contribuição associativa em favor da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP, no valor mensal de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), por intermédio de convênio com o INSS;

CONSIDERANDO que em 30 de agosto de 2017 foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e a Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos — COBAP, para desconto de mensalidades dos associados das entidades filiadas à COBAP diretamente nos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que o desconto nos benefícios previdenciários corresponde a 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do benefício em favor do INSS, o qual repassa os percentuais devidos às Associações e aos Sindicatos filiados à COBAP (Cláusula Primeira);

CONSIDERANDO que os descontos de mensalidades nos benefícios somente deverá ocorrer mediante autorização em formulário próprio e assinada pelo segurado (Cláusulas Terceira e Quarta);

CONSIDERANDO que a fiscalização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica foi cometida ao INSS, que deverá reter somente os valores autorizados pelos segurados, comprometendo-se a COBAP a manter as autorizações assinadas à disposição dessa Autarquia durante o período em que forem efetuados os descontos, bem como informar acerca das exclusões e desistências (Cláusulas Nona, Oitava, § 4º, e Segunda, inciso II);

CONSIDERANDO que a exclusão dos descontos da contribuição nos benefícios poderá ser efetuada tanto nas Agências da Previdência Social quanto na própria COBAP, mediante pedido por parte do segurado (§§ 2º e 3º da Cláusula Quarta);

CONSIDERANDO que os descontos em desacordo com as disposições do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser devolvidos ao segurado por meio de complemento positivo, atualizados monetariamente (§ 2º da Cláusula Oitava);

CONSIDERANDO que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial para a completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade do Ministério Público Federal, mister que seja este procedimento convertido em Inquérito Civil;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de “Apurar a regularidade dos descontos nos benefícios previdenciários a título de contribuição para a Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP”.

Determino a adoção das providências seguintes:

a) registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) dê-se ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema Único a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

c) obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF.

FELIPE D'ELIA CAMARGO
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na NF nº 1.33.000.000803/2018-03, versando sobre edificação em terras de marinha no interior da APA Anhatomirim pela empresa TLZ Participações EIRELI - ME, em Governador Celso Ramos/SC.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL a notícia de fato acima indicada, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. TERRAS DE MARINHA. APA DE ANHATOMIRIM. ICMBIO/SC. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021603-A. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2170, 2171, 2173, 2174, 2195 e 2196, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
57ª/Trombudo Central	Fernanda Priorelli Soares Togni (25 de maio)
64ª/Gaspar	Andreza Borinelli (23 de maio)
52ª/Anita Garibaldi	Eliatar Silva Junior (25 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
57ª/Trombudo Central	Michel Eduardo Stechinski (25 de maio)
64ª/Gaspar	Ana Carolina Ceriotti (23 de maio)
52ª/Anita Garibaldi	Leonardo Fagotti Mori (25 de maio)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições conferidas por meio dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, 'c', e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;
 CONSIDERANDO que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 1.34.017.000051/2018-56 EM INQUÉRITO CIVIL, NO INTUITO DE VERIFICAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

Efetue-se os registros de praxe, porém com a desvinculação inicial do feito (1ª CCR), pois os fatos noticiados estão mais afetos às matérias tuteladas pelas à 5ª CCR. Comunique-se a desvinculação e a instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outrossim, OFICIE-SE ao Município de Cândido Rodrigues, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do contido na representação, uma vez que o repasse dos recursos do PMAQ-AB são vinculados, por determinação legal. Ressalta-se que referido Programa foi criado por meio da Portaria n. 1.654/2011 do Ministério da Saúde, visando a implantação de mudanças no processo de trabalho na área da saúde, com impacto no acesso e na qualidade dos serviços, articulado a uma avaliação e certificação que vincula repasses de recursos, conforme o desempenho alcançado pelas equipes da Atenção Básica de Saúde. Caso tenha havido o referido repasse, comprove-se mediante documento hábil. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 03/25.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, a Notícia de Fato nº 1.34.006.000533/2017-54, com a seguinte ementa:

“TRANSPORTES, SEGURANÇA DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIRO. Existência de pista de aeromodelismo que colocaria em risco a operação de aeronaves no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Interessados: ANAC, DECEA, ANATEL E Gaba Aeromodelismo”.
3ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e a Notícia de Fato nº 1.34.006.000533/2017-54, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, previstas na Constituição e nas leis, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Carta da República, bem como o que preceituam os artigos 5º, I, III, IV e V; e 6º, incisos VII, “a” e “c” da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição, o Ministério Público tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior;

CONSIDERANDO que, por força dos artigos 129, III, da Constituição, 6º, inciso VII, “a” e “c”, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I “h” e inciso V “a” da Lei Complementar 75/1993 preceitua ser função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do atendimento à educação;

Considerando a existência do procedimento cujos autos têm o nº 1.34.012.000271/2018-20, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Santos, especificamente no gabinete de apoio aos membros itinerantes da Subseção Judiciária de São Vicente, o qual apura ocorrência de eventual dano ambiental decorrente do despejo irregular de entulhos em área de mangue, situada no município de Praia Grande/SP.

Determina a instauração do INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Ficam designados para atuar como Secretário neste feito os servidores que atuam no Ofício de Apoio ao Procurador Itinerante da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente/SP.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o presente procedimento de nº 1.34.008.000207/2017-27 foi instaurado a partir de representação formulada por MIRIAN PERES, relatando dificuldade na obtenção de documento autorizador para realização de estágio na Universidade Paulista – UNIP, campus Limeira;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “c” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o presente expediente em INQUÉRITO CIVIL.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o IC nº 1.34.008.000207/2017-27, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) os elementos constantes na presente notícia de fato,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.34.001.001723/2018-10, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa nos fatos que deram ensejo à abertura do PAD n. 16302.720005/2018-25, praticados, em tese, pelo servidor aposentado da Receita Federal do Brasil MASSAO IWAI.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Escritório de Corregedoria da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Junte-se esta portaria aos autos acima indicados (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas normas de regência (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).
3. Controle-se o prazo de tramitação deste inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Solicite-se a publicação desta portaria de instauração.
5. Cumpra-se os demais itens do despacho nº 15812/2018, após, retornem os autos conclusos, para análise e deliberações.

BRUNO COSTA MAGALHÃES
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 22 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.34.025.000111/2016-70

Tendo em vista o encerramento do prazo de conclusão dos presentes autos, restando pendente a análise de grande quantidade de documentos, impossibilitada pela complexidade da matéria investigada, determino, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano.

Após as providências necessárias, retornem os autos conclusos para análise.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 22 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.34.004.000129/2016-10

Tendo em vista o encerramento do prazo de conclusão dos presentes autos, restando pendente a análise de grande quantidade de documentos, impossibilitada pela complexidade da matéria investigada, determino, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano.

Após as providências necessárias, retornem os autos conclusos para análise.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 22 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.34.008.000312/2016-85

Tendo em vista o encerramento do prazo de conclusão dos presentes autos, restando pendente a análise de grande quantidade de documentos, impossibilitada pela complexidade da matéria investigada, determino, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano.

Após as providências necessárias, retornem os autos conclusos para análise.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

DESPACHO Nº 1.263, DE 21 DE MAIO DE 2018

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.34.011.000319/2016-48

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade de conclusão das diligências em curso no Inquérito Civil – IC nº 1.34.011.000144/2016-79, que apura os mesmos fatos na esfera civil de improbidade administrativa;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 22 DE MAIO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.34.001.003834/2016-07

Tendo em vista o encerramento do prazo de conclusão dos presentes autos, restando pendente a análise de grande quantidade de documentos, impossibilitada pela complexidade da matéria investigada, determino, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano.

Após as providências necessárias, retornem os autos conclusos para análise.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 97/2018
Divulgação: quinta-feira, 24 de maio de 2018 - Publicação: sexta-feira, 25 de maio de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**